Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 13-09-2021 às 18:08:12

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DG Nº 31/2021

A U T U A Ç Ã O

Aos 13 de Setembro de 2021, na cidade de Londrina, autuo a documentação juntada na Fase 1 - Cotação, para contratação do seguinte objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=60103 e o número do documento=69257

Assinado eletronicamente por:
-Olivia Lina Takarada,Técnico Legislativo em 14-09-2021 às 16:13:54
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 15-09-2021 às 13:19:23

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços (desconto) para eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Estimativa mensal	Total anual
1	Etanol	600 litros	7.200 litros
2	Gasolina Comum	400 litros	4.800 litros

2. Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) a Ata de Registro de Preços somente permitirá o empenho do combustível mais vantajoso em cada caso, salvo quando justificada a necessidade de abastecimento por determinado tipo de combustível.

3. Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.

4. Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

5. Caso a aplicação do índice de “70%” (setenta por cento) culmine em valores iguais, o veículo será abastecido com Etanol.

6. **Considerando que os veículos necessitam de maior autonomia para viagens, poderá ocorrer abastecimento por Gasolina Comum, mesmo que o índice de “70%” (setenta por cento) culminar em valor maior que o preço do Etanol.**

7. Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Londrina, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente comunicado ao Fornecedor com Preço Registrado em Ata.

8. Consideram-se tabelas idôneas:

8.1. As disponibilizadas por órgãos oficiais.

8.2. As disponibilizadas pelo fabricante.

8.3. As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.

8.4. Outras, desde que devidamente fundamentadas.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=60103 e o número do documento=69384

Assinado eletronicamente por:
-Olivia Lina Takarada,Técnico Legislativo em 14-09-2021 às 16:13:54
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 15-09-2021 às 13:19:23

9. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a contratação pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

10. O posto de combustível que prestará o abastecimento dos veículos oficiais deverá estar localizado na cidade de Londrina, em uma distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Londrina, considerado o menor trajeto possível realizado com veículo automotivo, calculado por meio de serviço de pesquisa e visualização de mapas e rotas disponíveis na internet.

11. Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

12. A Quanto à necessidade.

12.1. O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina.

13. Quanto ao quantitativo.

13.1. O quantitativo de combustíveis foi previsto pelo Departamento de Administração Predial, unidade responsável pelo controle do consumo de combustíveis dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Londrina, que considerou tanto a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, quanto o histórico do consumo.

14. Quanto ao critério de utilização da Gasolina Comum ou do Etanol.

14.1. Em pesquisa sobre a relação custo-benefício da Gasolina Comum e do Etanol nos veículos biocombustíveis, chega-se à conclusão de que o índice dos “70%” (setenta por cento) é a regra comum, mais usual, conforme documentos anexos ao presente Termo de Referência. Uma análise mais aprofundada revela que esse percentual oscila em razão de diversos fatores: manutenção, rodagem em estrada ou na cidade, modelo e ano do veículo, modo de pilotagem, entre outros. Contudo, exatamente pela coexistência de todas essas variáveis, surge a dificuldade de fixar outro parâmetro mais objetivo. Veja-se que a pesquisa pairou também pelos manuais dos veículos, os quais, entretanto, são omissos sobre o tema.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=60103 e o número do documento=69384

Assinado eletronicamente por:
-Olivia Lina Takarada,Técnico Legislativo em 14-09-2021 às 16:13:54
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 15-09-2021 às 13:19:23

14.2. Nas tabelas de consumo e de eficiência energética divulgadas pelo INMETRO (consultadas no site dia 02 de setembro de 2021), foi possível analisar o consumo de combustíveis dos seguintes veículos utilizados pela Câmara Municipal de Londrina: Renault Logan 1.6 8V com rendimento de 7,3 km/l e 8,7 km/l de álcool na cidade e na estrada, respectivamente, e 10,6 km/l e 12,5 km/l de gasolina na cidade e na estrada, respectivamente. VW Saveiro 1.6 8V com rendimento de 7,5 km/l e 8,8 km/l de alcool na cidade e na estrada, respectivamente, e 10,9km/l e 12,8 km/l de gasolina na cidade e na estrada, respectivamente.

14.3 As tabelas de eficiência energética disponibilizadas para consulta não contemplam os modelos dos veículos VW Polo Sedan 1.6 8V e Chevrolet, S10 2.4 8V LT FD2.

14.4 Desse modo, o critério-base dos “70%” (setenta por cento) foi adotado no presente Termo de Referência por ser o mais usual no mercado. Nada impede, todavia, que este índice seja substituído por outros posteriormente disponibilizados por órgãos oficiais, pelo fabricante, ou em virtude de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.

14.5 **Com o objetivo de aumentar a autonomia do veículo em viagens, a fim de possibilitar um rendimento maior em percursos de longas distâncias, poderá ser abastecido gasolina comum, o que acarretará um menor número de abastecimentos ao longo do trajeto por parte do condutor do veículo.**

15. Quanto ao critério de desempate na relação custo-benefício.

15.1. O critério de desempate de valores tende para o Etanol no caso de igualdade de preços na relação custo-benefício, tendo em vista que é o combustível ecologicamente mais indicado, considerando-se o requisito de sustentabilidade.

16. Quanto ao limite geográfico.

16.1. Há a necessidade de fixação de distância máxima entre o estabelecimento do fornecedor e a Câmara Municipal de Londrina, em razão do custo e do tempo da locomoção.

16.2. Note-se que os veículos oficiais devem ser conduzidos ao estabelecimento do fornecedor para que se efetue o abastecimento, de modo que, quanto maior for a distância, maior será o gasto com combustível.

16.3. Assim, ainda que eventualmente um fornecedor localizado fora do limite geográfico pudesse oferecer um maior desconto sobre o objeto a ser contratado, o gasto de combustível (somado aos demais custos de manutenção dos automóveis)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=60103 e o número do documento=69384

Assinado eletronicamente por:
-Olivia Lina Takarada,Técnico Legislativo em 14-09-2021 às 16:13:54
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 15-09-2021 às 13:19:23

seria maior do que o benefício econômico obtido com o eventual desconto. Isso fica evidente diante da pesquisa no sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP (documento anexo ao presente TR): o preço do Etanol na cidade de Londrina, em julho e agosto de 2021, mostrou um desvio padrão respectivo de 0,237 e 0,278 nos dois meses. Já o preço da Gasolina na cidade de Londrina, no mesmo período, apresentou um desvio padrão de 0,195 e 0,209, respectivamente. Logo, a diferença de preços na licitação tende a ser de poucos centavos, não compensando economicamente o abastecimento em local distante da instituição.

16.4. Longas distâncias demandariam maior tempo de locomoção, diminuindo a disponibilização dos veículos para as atividades da entidade.

16.5. Ressalte-se que os motoristas contratados pela empresa Terceirizada da CML estão autorizados a realizarem percursos no perímetro urbano de Londrina conforme cláusula contratual.

16.6. Nesse contexto, o limite geográfico ficou fixado **em uma distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Londrina**, pois, em breve pesquisa, constatou-se a existência de no mínimo 45 postos nesta distância (documento anexo), o que possibilita, ainda, a ampla competitividade, sem prejuízo aos princípios da eficiência e da economicidade.

SEÇÃO III – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

17. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes:

17.1 Chevrolet S10 2.4 8V LT FD2 (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2013, Placa: AXC-2J41, Chassi: 9BG148EP0DC484651.

17.2 Renault Logan 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2676, Chassi: 93Y4SRD64EJ833679;

17.3 Renault Logan 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2733, Chassi: 93Y4SRD64EJ219956.

17.4 VW Polo Sedan 1.6 8V (Totalflex) 4P, Ano de Fabricação: 2009, Ano do modelo: 2010, Placa: ASB8589, Chassi: 9BWDB09N1AP020881.OK

17.5 VW Saveiro 1.6 8V TL MBVS, (Flex), 2P, Ano de Fabricação: 2017, Ano do Modelo: 2017, Placa: PZG-9170, Chassi: 9BWKB45U8HP135340.OK

18. O fornecimento será efetuado nas dependências da Contratada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Londrina, a partir do envio da Nota de Empenho assinada pela **Diretoria e/ou Presidência** da Câmara, conforme o caso, para o posto de

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=60103 e o número do documento=69384

Assinado eletronicamente por:
-Olivia Lina Takarada,Técnico Legislativo em 14-09-2021 às 16:13:54
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 15-09-2021 às 13:19:23

revenda de combustíveis com desconto registrado, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste.

19. **Em casos excepcionais, a Nota de Empenho poderá ser enviada sem a assinatura da Diretoria ou da Presidência, mediante justificativa da fiscal por e-mail à contratada.**

20. Em nenhuma hipótese servidor da Câmara Municipal de Londrina poderá solicitar abastecimento ou a Contratada poderá abastecer veículo não oficial no âmbito do presente Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenhos que eventualmente dela decorrerem.

21. O servidor que eventualmente solicitar abastecimento de veículo não-oficial será submetido a procedimento administrativo para apuração de infração administrativa.

22. A Contratada que abastecer veículo não-oficial e intentar o recebimento dos respectivos valores junto à Câmara Municipal de Londrina será submetida às penalidades decorrentes do Edital e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de notificação aos órgãos competentes para que apurem a responsabilidade na esfera criminal.

23. Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos (seja por licitação, doação ou outra forma) pela Câmara Municipal de Londrina poderão ser abastecidos após recebimento de ofício elaborado pela Contratante e assinado pela fiscal da Ata. O ofício poderá ser encaminhado por e-mail, com a identificação de: ano, modelo, marca e placa do automóvel e outras informações caso necessário.

24. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, a critério da Câmara Municipal de Londrina, em virtude da necessidade do produto, nos veículos oficiais relacionados pela Câmara Municipal de Londrina.

25. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela Câmara Municipal de Londrina por meio de Requisição de Abastecimento própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento, e contenham, no mínimo, as seguintes informações:

25.1. A data e a hora do abastecimento.

25.2. Identificação do posto

25.3. O tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais.

25.4. O Preço do combustível na Nota de Empenho.

25.5. O preço praticado no mercado indicado na bomba de combustível.

25.6. Placas do veículo e a quilometragem apontada em seu hodômetro no ato do abastecimento.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=60103 e o número do documento=69384

Assinado eletronicamente por:
-Olivia Lina Takarada,Técnico Legislativo em 14-09-2021 às 16:13:54
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 15-09-2021 às 13:19:23

25.7. Identificação do condutor.

25.8. Autorização da Fiscal da Ata, ou de funcionário do Departamento ou da Diretoria da Câmara.

26. Uma via da Requisição de Abastecimento ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue à Câmara Municipal de Londrina, para controle da Fiscal da Ata.

27. **Após o abastecimento, a Contratada deverá fornecer ao condutor do veículo o Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica com, no mínimo, as seguintes informações:**

27.1. **Nomes da Contratante e da Contratada**

27.2. **CNPJ da Contratada**

27.3. **Data e horário do abastecimento**

27.4. **Tipo de combustível**

27.5. **Quantidade em litros, com três casas decimais**

27.6. **Preço por litro constante na bomba de combustível**

27.7. **Indicação do veículo com placa e quilometragem no ato do abastecimento**.

28. **O Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica deverá conter o valor final da respectiva aquisição com o preço de mercado, a fim de possibilitar a conferência por parte da Fiscal do Contrato.**

29. A Contratada deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos que não estejam relacionados na frota da Câmara Municipal de Londrina e que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

30. Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas.

31. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados.

SEÇÃO IV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

32. A Nota de Empenho deverá ser solicitada pela fiscal da Ata semanalmente ao

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=60103 e o número do documento=69384

Assinado eletronicamente por:
-Olivia Lina Takarada,Técnico Legislativo em 14-09-2021 às 16:13:54
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 15-09-2021 às 13:19:23

Departamento Financeiro da Câmara.

33. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá ser calculado a partir da aplicação do desconto registrado à média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Londrina, Estado do Paraná, tendo por base o levantamento publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.

34. A fiscal da Ata enviará, no endereço de e-mail da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação de produto.

SEÇÃO V – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

35. O objeto contratado será recebido, de forma parcelada, toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, verificando-se sempre as especificações constantes do Edital e da proposta.

36. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

SEÇÃO VI – DO PREÇO

37. A contratação será feita de acordo com aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Londrina, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.

38. Caso alguma circunstância decorrente de caso fortuito ou força maior impeça a consulta ou, ainda, por algum motivo não haja publicação de preços, a média da última publicação semanal será utilizada para determinar o preço a ser praticado.

39. Caso a última publicação semanal tenha sido publicada há mais de 30 dias, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio passará a elaborar cotação e determinará a média dos preços sobre os quais o desconto deve incidir para contratações dos 30 dias seguintes.

40. O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser superior ao ofertado ao mercado pela Contratada.

41. Nos casos em que o preço obtido a partir do desconto registrado apresentar-se superior ao preço ofertado ao mercado, deverá ser utilizado o preço ofertado ao mercado, em detrimento do registrado.

SEÇÃO VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

42. **Conforme item 10 da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis (6ª Edição) e artigo 20 da Resolução nº 41/2013 da ANP, os preços por litro de todos os combustíveis**

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=60103 e o número do documento=69384

Assinado eletronicamente por:
-Olivia Lina Takarada,Técnico Legislativo em 14-09-2021 às 16:13:54
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 15-09-2021 às 13:19:23

automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.

43. **Para o cálculo do valor final de cada abastecimento, a Contratada deverá observar o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Resolução nº 41/2013 da ANP:**

Art. 20. Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.

Parágrafo único. Na compra feita pelo consumidor, o valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

44. **Portanto, para o cálculo final de cada abastecimento, deverá ser multiplicada a quantidade de litros adquiridos pelo preço por litro descrito da Nota de Empenho, considerando apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.**

45. **Assim, o valor total na Nota Fiscal deverá ser a soma do valor de cada abastecimento, já desconsideradas as casas decimais referentes a cada abastecimento.**

46. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado em Ata.

47. **A Nota Fiscal deverá ser apresentada na semana subsequente ao fornecimento do combustível, por e mail, e deverá referir-se a todos os abastecimentos da semana anterior.**

47.1. **A Nota Fiscal deverá conter, pelo menos, o tipo de combustível, a quantidade total abastecida na semana anterior (com três casas decimais) o valor do litro praticado no mercado no dia e horário do abastecimento, o valor total com e sem o desconto e o número da Nota de Empenho.**

47.2. **Caso haja diferença nos preços praticados no mercado entre os abastecimentos, a Nota deverá discriminar a quantidade e o preço de cada aquisição.**

47.3. **O valor com o desconto deverá ser calculado com base no preço por litro especificado da Nota de Empenho.**

48. **Caso não seja possível conter na nota fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar acompanhado da nota, um relatório que apresente tais informações, podendo ser enviado ao e-mail da Fiscal do Contrato junto com a Nota.**

49. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

50. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=60103 e o número do documento=69384

Assinado eletronicamente por:
-Olivia Lina Takarada,Técnico Legislativo em 14-09-2021 às 16:13:54
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 15-09-2021 às 13:19:23

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.

51. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

52. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

53. A Câmara Municipal de Londrina não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido definida no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

54. A Câmara Municipal de Londrina poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

55. **A Contratada obriga-se a:**

55.1. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

55.2. **Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.**

55.3. Substituir combustíveis recusados pela Câmara Municipal de Londrina, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na composição.

55.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Londrina, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.

55.5. Relatar à Câmara Municipal de Londrina toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=60103 e o número do documento=69384

Assinado eletronicamente por:
-Olivia Lina Takarada,Técnico Legislativo em 14-09-2021 às 16:13:54
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 15-09-2021 às 13:19:23

55.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

55.7. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

55.8. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente.

55.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Londrina e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.

55.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Londrina quanto ao fornecimento.

55.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

55.12. Nunca fornecer produtos à Câmara Municipal de Londrina com preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento.

55.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

55.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Londrina, inerentes ao objeto da presente licitação.

55.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

55.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

55.17. Comunicar à Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do corrido, os motivos que impossibilitem a execução do

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=60103 e o número do documento=69384

Assinado eletronicamente por:
-Olivia Lina Takarada,Técnico Legislativo em 14-09-2021 às 16:13:54
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 15-09-2021 às 13:19:23

objeto de forma prevista, com a devida comprovação.

SEÇÃO IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

56. A Câmara Municipal de Londrina obriga-se a:

56.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.

56.2. **Informar os nomes dos motoristas contratados pela empresa terceirizada prestadora dos serviços e autorizados a abastecer os veículos da Câmara.**

56.3. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

56.4. Caberá exclusivamente ao fiscal da Ata, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação.

SEÇÃO X – CONTROLE DA EXECUÇÃO

56.5. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Olívia Lina Takarada, lotada no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

57. Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

57.1. Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.

57.2. Receber e indicar o número da Nota de Empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.

57.3. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.

57.4. Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

57.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=60103 e o número do documento=69384

Assinado eletronicamente por:
-Olivia Lina Takarada,Técnico Legislativo em 14-09-2021 às 16:13:54
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 15-09-2021 às 13:19:23

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

57.6. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências competente para as providências cabíveis.

Londrina, 13 de setembro de 2021.

Olívia Lina Takarada
Departamento de Administração Predial

Maurício Calgarotto
Gerente Departamento de Administração Predial

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=60103 e o número do documento=69384

Assinado eletronicamente por:
-Olivia Lina Takarada,Técnico Legislativo em 14-09-2021 às 16:13:58
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 15-09-2021 às 13:19:08

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO RAIO DE ATÉ 12 (DOZE) KM

POSTO	ENDEREÇO	DISTÂNCIA (KM)
Cupimzão Londrina Auto Posto & Serviços Ltda	Avenida Inglaterra, 88	0,709
Posto BR	Rua Itália, 45	0,764
Posto Mediterrâneo	Avenida Harry Prochet, 369	1,14
CNC Auto Posto	Avenida Higienópolis, 2685	1,63
Posto Ipiranga Londrinão	Avenida Duque de Caxias, 2009	1,15
Auto Posto Jardins	Avenida Cmte João Ribeiro de Barros, 45	1,02
Auto Posto Via Lago	Rua Senador Souza Naves, 1644	1,0
Posto Petroaras II	Avenida Duque de Caxias, 2653	1,72
Posto Prata	Rua Professor João Cândido, 518	2,50
Posto Aeroporto	Avenida Santos Dumont, 535	1,73
Posto Central Select	Avenida Juscelino Kubitscheck, 1395	2,97
Posto Ipiranga	Rua Nevada, 757	3,43
Auto Posto Universitário	Rua Prefeito Faria Lima, 1040	3,88
Posto Ecos	Rua Montese, 325	2,12
Auto Posto Santa Ana	Rodovia Mabio Gonçalves Palhano, 1377	4,35
Carrefour Posto Londrina	Rodovia Celso Garcia Cid, 5500	3,60
Auto Posto Muffato	Avenida Celso Garcia Cid, 562	2,13
Posto Duim Quintino	Rua Quintino Bocaiúva, 686	3,59
Posto Guaporé	Avenida Arcebispo Dom Geraldo	3,12

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=60103 e o número do documento=69385

Assinado eletronicamente por:
-Olivia Lina Takarada,Técnico Legislativo em 14-09-2021 às 16:13:58
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 15-09-2021 às 13:19:08

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

	Fernandes, 1470	
Postos Herrera	Avenida Duque de Caxias, 1589	0,95
Auto posto Lacanga	Rua Goiás, 1544	3,5
Auto Posto Leblon	Auto Posto Leblon, Av. Saul Elkind, 2100	11,6
Posto Scuderia	Posto Scuderia, Rod. Carlos João Strass, Rotatória, 1215	8,6
Posto Indusville	Avenida das Maritacas, 1156	9,4
Posto 5	Avenida Saul Elkind, 1740	11,4
Posto Ipiranga	Avenida Dez de Dezembro, 725	4,7
Auto Posto Rio Araguaia	Rua Araguaia, 1089	5,6
Posto Birigui	Avenida Tiradentes, 2841	10,2
Posto Ipiranga	Avenida Brasília, 71000	8,9
Auto Posto Energy	Avenida Winston Churchil, 1500	7,7
Posto Ouro Branco	Avenida Guilherme de Almeida, 1587	4,8
Posto Santiago	Avenida Lucílio de Held, 1293	9,8
Auto Posto Malassise	Avenida Robert Koch, 10	4,2
Posto Triângulo	Avenida Jorge Casoni, 779	4,5
Posto M300	Rua Quintino Bocaiúva, 300	4,3
Posto Ipiranga	Rua Guaporé, 1588	5,8
Derivados de Petroleo Tres Marcos Ltda	Avenida Dez de Dezembro, 7340	3,0
Auto Posto Jardim do Leste Ltda	Avenida São João, 3413	5,2
Auto Posto V Y Ltda.	Avenida Ayrton Senna da Silva, 580	4,4
Borsato & Azulini Ltda	Avenida Europa, 207	2,8

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=60103 e o número do documento=69385

Assinado eletronicamente por:
-Olivia Lina Takarada,Técnico Legislativo em 14-09-2021 às 16:13:58
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 15-09-2021 às 13:19:08

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Auto Posto Jardins Ltda	Avenida Ribeiro de Barros, 45	3,3
Marques & Limao Ltda	Avenida São João, 1238	3,9
Maisa Combustíveis Ltda.	Avenida Duque de Caxias, 3340	3,0
Posto Caome	Rodovia Celso Garcia Cid, 3514	10,6

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=60103 e o número do documento=69385

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 14-09-2021 às 17:12:29

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Processo Administrativo nº. 31/2021

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

Autorizo a abertura de procedimento licitatório para efetivação da contratação em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

Londrina, 14 de setembro de 2021.

Alexandre Fujita
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=60103 e o número do documento=69386

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 14-09-2021 às 16:10:43

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Despacho

Processo Administrativo nº. 31/2021

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

Em atenção ao artigo 7º, § 1º do Ato da Mesa nº. 11/2013, designo a servidora **Allana Ferreira de Andrade Melanda,** matrícula 99970 para a Gestão da contratação eventualmente decorrente do presente processo, e substitutivamente a servidora **Lilian Matsubara Denobi Vieira**, matrícula 11018.

Na ausência das referidas servidoras, a gestão será realizada pela servidora **Andréia Herculano do Prado da Silva**, matrícula 99953.

Londrina, 14 de setembro de 2021.

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=60103 e o número do documento=69387

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 18/11/2021, Seq.: 1.6, por: luizfernando - pag. 19

Assunto	**Câmara de Londrina - cotação - combustíveis**
De	Luiz Fernando Marendaz <luizfernando@cml.pr.gov.br>
Cópia Oculta (Cco)	<postojk@sercomtel.com.br>, <postomalassise@hotmail.com>, <admpostosantiago@yahoo.com.br>, <ecolondrinao@gmail.com>, <borsatoazulini@gmail.com>
Data	23/09/2021 17:12

Webmail - CML

- Termo de Referência - Combustíveis.pdf(~366 KB)

Boa tarde,

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar posto de combustíveis para o abastecimento de sua frota.

Assim, solicito cotação nos termos do descritivo anexo.

Obs: A metodologia de preço consta da seção VI do documento anexo (p. 7).

Atenciosamente,

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
(43) 3374-1312

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 18/11/2021, Seq.: 1.6, por: luizfernando - pag. 20

Assunto: Cotação - Combustíveis - Câmara Municipal de Londrina
De: Julia Saragoça <juliasantos@cml.pr.gov.br>
Data: 08/10/2021 14:47
Para: destinatarios-nao-revelados: ;
BCC: postojk@sercomtel.com.br, postomalassise@hotmail.com, admpostosantiago@yahoo.com.br, ecolondrinao@gmail.com, borsatoazulini@gmail.com

Prezados, boa tarde.

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar posto de combustíveis para o abastecimento de sua frota (5 veículos).

Caso tenham interesse, favor encaminhar COTAÇÃO, nos termos do descritivo anexo.

Obs: A metodologia de preço consta da seção VI do documento anexo (p. 7).

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Bogo
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
(43) 3374-1273

Anexos:

TERMO_COMBUSTIVEIS_2021.pdf 313KB

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 18/11/2021, Seq.: 1.6, por: luizfernando - pag. 21

Webmail - CML

Assunto	**Câmara de Londrina - cotação - combustíveis**
De	Luiz Fernando Moraes Marendaz <luizfernando@cml.pr.gov.br>
Para	<destinatarios-nao-revelados:>
Cópia Oculta (Cco)	<postoalvorada@sercomtel.com.br>, <londonposto@outlook.com>, <sandrozanchet@gmail.com>, <gerenciafinpostoformigao@gmail.com>, <autopostoformigao@gmail.com>
Data	05/11/2021 17:29

- Termo de Referência - Combustíveis.pdf(~377 KB)

Boa tarde,

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar posto de combustíveis para o abastecimento de sua frota.

Assim, solicito cotação nos termos do descritivo anexo (desconto sobre a média da ANP).

Obs: A metodologia de preço consta da seção VI do documento anexo (p. 7).

Atenciosamente,

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
(43) 3374-1312

Assunto: Cotação - Combustíveis - Câmara Municipal de Londrina
De: Julia Saragoça <juliasantos@cml.pr.gov.br>
Data: 03/11/2021 18:41
Para: destinatarios-nao-revelados: ;
BCC: borsatozulini@gmail.com, adm@postoscarajas.com.br, postofarialima@gmail.com, postojk@sercomtel.com.br, postomoringao@gmail.com, postomalassise@hotmail.com, admpostosantiago@yahoo.com.br, ecolondrinao@gmail.com

Prezados, boa tarde.

A **Câmara Municipal de Londrina** pretende realizar **Registro de Preços** - **mediante desconto sobre a média dos preços da ANP** - para eventual **aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum)** para abastecimento de seus veículos oficiais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Estimativa mensal	Total anual
1	Etanol	600 litros	7.200 litros
2	Gasolina Comum	400 litros	4.800 litros

A Câmara Municipal de Londrina possui, atualmente, 5 (cinco) veículos oficiais.

A contratação será feita de acordo com **aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Londrina**, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, **publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, no endereço www.anp.gov.br.

Caso tenham interesse, **favor encaminhar o percentual de desconto sobre a média da ANP.**

OBS. O desconto pode ser 0 (zero).

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Bogo
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1273 / (43) 99153-1788

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 18/11/2021, Seq.: 1.6, por: luizfernando - pag. 23

Webmail - CML

Assunto	**Câmara de Londrina - cotação - combustíveis**
De	Luiz Fernando Moraes Marendaz <luizfernando@cml.pr.gov.br>
Para	<postosherrerafinanceiro@gmail.com>
Data	11/11/2021 15:23

- Termo de Referência - Combustíveis.pdf(~377 KB)

Boa tarde,

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar posto de combustíveis para o abastecimento de sua frota.

Assim, solicito cotação nos termos do descritivo anexo (desconto sobre a média da ANP).

Obs: A metodologia de preço consta da seção VI do documento anexo (p. 7).

Atenciosamente,

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
(43) 3374-1312

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 18/11/2021, Seq.: 1.6, por: luizfernando - pag. 24

Assunto	**Câmara de Londrina - cotação - combustíveis**
De	Luiz Fernando Moraes Marendaz <luizfernando@cml.pr.gov.br>
Para	<destinatarios-nao-revelados:>
Cópia Oculta (Cco)	<marli.diniz@postoscarajas.com.br>, <admalvorada@sercomtel.com.br>, <gerencia@postoscarajas.com.br>, <oswaldoduim@gmail.com>, <postomaranello@hotmail.com>, <postoa.adm@hotmail.com>, <prudencenter@gmail.com>, <autopostoshangrila@hotmail.com>, <autopostobelasuica@gmail.com>
Data	11/11/2021 16:54

Webmail - CML

- Termo de Referência - Combustíveis.pdf(~377 KB)

Boa tarde,

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar posto de combustíveis para o abastecimento de sua frota.

O critério que será utilizado é o de percentual de desconto sobre a média da ANP. Assim, solicito orçamento (percentual de desconto).

Obs: A metodologia de preço consta da seção VI do documento anexo (p. 7).

Atenciosamente,

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
(43) 3374-1312

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 18/11/2021, Seq.: 1.6, por: luizfernando - pag. 25

Webmail - CML

Assunto	**Câmara de Londrina - cotação - combustíveis**
De	Luiz Fernando Moraes Marendaz <luizfernando@cml.pr.gov.br>
Para	<a.p.j.doleste@sercomtel.com.br>
Data	17/11/2021 17:13

- Termo de Referência - Combustíveis.pdf(~377 KB)

Boa tarde,

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar posto de combustíveis para o abastecimento de sua frota.

O critério que será utilizado é o de percentual de desconto sobre a média da ANP. Assim, solicito orçamento (percentual de desconto).

Obs: A metodologia de preço consta da seção VI do documento anexo (p. 7).

Atenciosamente,

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
(43) 3374-1312

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 18/11/2021, Seq.: 1.6, por: luizfernando - pag. 26

Webmail - CML

Assunto	**Re: Câmara de Londrina - cotação - combustíveis**
De	Fernando Borsato Ivan Azulini Borsato Azulini <borsatoazulini@gmail.com>
Para	Luiz Fernando Marendaz <luizfernando@cml.pr.gov.br>
Data	30/09/2021 17:52

Boa tarde

Utilizaremos o preço da bomba

Leandro Reis
(43) 3339-6677
(43) 99196-5549

Av Higienópolis 1601 13° andar sala 1302 CEP 86015-010
Jardim Higienópolis Condomínio Edifício Eurocenter Londrina PR

"A melhor maneira de nos prepararmos para o futuro é concentrar toda a imaginação e entusiasmo na execução perfeita do trabalho de hoje."

Em qui., 23 de set. de 2021 às 17:13, Luiz Fernando Marendaz <luizfernando@cml.pr.gov.br> escreveu:

> Boa tarde,
>
> A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar posto de combustíveis para o abastecimento de sua frota.
>
> Assim, solicito cotação nos termos do descritivo anexo.
>
> Obs: A metodologia de preço consta da seção VI do documento anexo (p. 7).
>
> Atenciosamente,
>
> Luiz Fernando Moraes Marendaz
> Departamento de Suprimentos e Patrimônio
> Câmara Municipal de Londrina
> (43) 3374-1312

Assunto: Re: Cotação - Combustíveis - Câmara Municipal de Londrina
De: Posto Santiago <admpostosantiago@yahoo.com.br>
Data: 08/11/2021 11:15
Para: Julia Saragoça <juliasantos@cml.pr.gov.br>

Prezados, bom dia.

Desde que tivemos início a nova política de preços da Petrobras, com alterações às vezes até semanal dos combustíveis (gasolina, etanol, diesel além do GLP), a revenda vem sofrendo para tentar se adequar.

Perdemos o poder de negociação e não conseguimos mais ter um parâmetro de preços, pois os preços oscilando deixam as distribuidoras com maior margem, já que hoje não se tem como tentar negociar por uma melhor condição comercial amanhã, pois amanhã os preços podem ser outros (mais elevados como vem acontecendo frequentemente), então desta forma se torna uma verdadeira incógnita.

Além deste fator temos também a margem de lucro ficando cada vez mais estreita, o revendedor não consegue repassar todos os custos, e cada negociação realizada ele precisa e demanda mais capital de giro. Com isso o revendedor às vezes antecipa o cartão de crédito além de mais capital de giro para conseguir honrar suas compras no curtíssimo prazo e o recebimento ao longo de trinta dias.

Com estes principais fatores sendo provocados pela política de preços da Petrobras, não temos condições nem estrutura financeira para atendermos **mediante desconto sobre a média dos preços da ANP**.

O que podemos oferecer para uma possível negociação é o **preço atual presente**, já que para uma compra futura não se tem nenhuma previsão de baixa.

Cordialmente

Em quarta-feira, 3 de novembro de 2021 18:41:17 BRT, Julia Saragoça <juliasantos@cml.pr.gov.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

A **Câmara Municipal de Londrina** pretende realizar **Registro de Preços** - **mediante desconto sobre a média dos preços da ANP** - para eventual **aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum)** para abastecimento de seus veículos oficiais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Estimativa mensal	Total anual
1	Etanol	600 litros	7.200 litros
2	Gasolina Comum	400 litros	4.800 litros

A Câmara Municipal de Londrina possui, atualmente, 5 (cinco) veículos oficiais.

A contratação será feita de acordo com **aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Londrina**, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, **publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, no endereço www.anp.gov.br.

Caso tenham interesse, **favor encaminhar o percentual de desconto sobre a média da ANP.**

OBS. O desconto pode ser 0 (zero).

Atenciosamente,

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 18/11/2021, Seq.: 1.6, por: luizfernando - pag. 28

Júlia Saragoça Bogo
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1273 / (43) 99153-1788



Livre de vírus. www.avg.com.

Webmail - CML

Assunto	**Re: Câmara de Londrina - cotação - combustíveis**
De	Sandro Zanchet <sandrozanchet@gmail.com>
Para	Luiz Fernando Moraes Marendaz <luizfernando@cml.pr.gov.br>
Data	09/11/2021 10:46

Bom dia
preços para orçamento do posto ecos

Gasolina comum R$ 6,89
alcool R$ 5,79
válido para o dia 09/11/2021
O preço pode ser reajustado conforme os custos. não temos como manter os preços.
Auto Posto Ecos
Cnpj 05320591000106

Em sex., 5 de nov. de 2021 às 17:29, Luiz Fernando Moraes Marendaz <luizfernando@cml.pr.gov.br> escreveu:

> Boa tarde,
>
> A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar posto de combustíveis para o abastecimento de sua frota.
>
> Assim, solicito cotação nos termos do descritivo anexo (desconto sobre a média da ANP).
>
> Obs: A metodologia de preço consta da seção VI do documento anexo (p. 7).
>
> Atenciosamente,
>
> Luiz Fernando Moraes Marendaz
> Departamento de Suprimentos e Patrimônio
> Câmara Municipal de Londrina
> (43) 3374-1312

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 18/11/2021, Seq.: 1.6, por: luizfernando - pag. 30

Webmail - CML

Assunto	**Re: Câmara de Londrina - cotação - combustíveis**
De	AUTO POSTO JD DO LESTE <a.p.j.doleste@sercomtel.com.br>
Para	Luiz Fernando Moraes Marendaz <luizfernando@cml.pr.gov.br>
Data	17/11/2021 17:42

- ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL.pdf(~233 KB)

Em 2021-11-17 16:13, Luiz Fernando Moraes Marendaz escreveu:

> Boa tarde,
>
> A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar posto de combustíveis para o abastecimento de sua frota.
>
> O critério que será utilizado é o de percentual de desconto sobre a média da ANP. Assim, solicito orçamento (percentual de desconto).
>
> Obs: A metodologia de preço consta da seção VI do documento anexo (p. 7).
>
> Atenciosamente,
>
> Luiz Fernando Moraes Marendaz
> Departamento de Suprimentos e Patrimônio
> Câmara Municipal de Londrina
> (43) 3374-1312

Boa tarde Luiz.

Segue em anexo.

Att.

Elaine.

AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA.
Av. São João, 3413 - Londrina – PR.
CNPJ – 05.203.219/0001-01
Insc.Est. 902.62793-61

LONDRINA, 17/11/2021.

À: Câmara Municipal de Londrina
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

De: **Auto Posto Jardim do Leste Ltda.**

Assunto: **Fornecimento de Combustíveis.**

Auto Posto Jardim do Leste Ltda., CNPJ: 05.203.219/0001-01, situado à Av. São João, 3413, vem através desta ofertar os produtos abaixo relacionados, com descontos que deverão incidir sobre o Preço Médio Semanal de Combustíveis em Londrina-PR, de acordo com a tabela publicada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, em seu sítio eletrônico oficial, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
GASOLINA COMUM	0,1%
ETANOL COMUM	0,1%

Certos de contarmos com sua honrosa atenção, aguardamos contato a serem dirigidos ao Sr. Josenir.

Atenciosamente.

AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA.

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 18-11-2021 às 19:49:14

RELATÓRIO DE PESQUISA DE MERCADO

Processo Administrativo nº. 31/2021

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

Em 14/09/2021 o Departamento de Administração Predial encaminhou Termo de Referência para registro de preço da aquisição de combustíveis (fls. 2-16 – seqs. 1.2 e 1.3) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

Na metodologia adotada (desconto sobre a média de preços do levantamento periodicamente realizado pela ANP em Londrina) considerando a flutuação de preço típica do mercado de combustíveis, o Departamento de Suprimentos deu início à pesquisa de mercado em 23/09/2021.

Desde então, foram enviados e-mails a diversos postos de combustíveis que, após prévio contato telefonico, mostraram interesse em fornecer para órgãos públicos (fls. 19-25). Entretanto, mesmo diante de tantos postos de combustíveis contatados, foram obridas apenas 4 respostas, sendo que três delas se manifestaram que orçariam apenas o preço da bomba, não se submetendo à sistemática adotada no termo de Referência (seq. 1.6, fls. 26-29).

Assim, apenas no dia 17/11/2021 foi obtido o primeiro orçamento de percentual de desconto sobre a média do levantamento de preços da ANP, conforme fls. 30-31, correspondente a 0,1% (um décimo por cento).

Além disso, ressalte-se que não é prudente a utilização do preço vigente da administração (desconto de 1,29% fixado na ARP 17/2020 da CML, atualmente vigente), pois o próprio atual contratado da CML (Borsato Azulini) indicou nessa pesquisa de mercado que cumpriria o preço da bomba e a utilização do citado percentual na composição do desconto mínimo (preço máximo) poderia causar distorções no preço, limitando a possibilidade de participação de empresas, haja vista que propostas acima do preço máximo são causa de desclassificação.

Desse modo, o quadro de respostas da pesquisa de mercado ficou do seguinte modo:

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=64840 e o número do documento=76375

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 18-11-2021 às 19:49:14

Combustível	Borsato Azulini (fl. 26)	Posto Santiago (fls. 27-28)	Posto Ecos (fl. 29)	Posto J. do Leste (fls. 30-31)	MÉDIA
Etanol	Preço da bomba	Preço da bomba	Preço da bomba	0,1%	**0,1%**
Gasolina Comum	Preço da bomba	Preço da bomba	Preço da bomba	0,1%	**0,1%**

Assim, considerando que apenas no dia 17/11/2021 foi obtido o primeiro orçamento de percentual de desconto sobre a média do levantamento de preços da ANP e o tempo transcorrido desde o início da pesquisa de mercado, bem como a data de vigência da ARP atual (até 28/12/2021), e considerando que a CML não pode ficar aguardando orçamentos indefinidadamente, sugerimos que a fixação de 0,1% como desconto mínimo (preço máximo) no certame.

Aplicando-se o percentual acima à a média obtida na pesquisa sobre a síntese de preços praticados em Londrina de **07 a 13/11/2021**[1] (conforme anexo) temos:

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro)	Valor médio com desconto (0,1%)	Valor estimado anual c/ desconto	Valor estimado anual sem desconto
Etanol	7.200 litros	R$ 5,644	R$ 5,638*	R$ 40.593,60	R$ 40.636,80
Gasolina Comum	4.800 litros	R$ 6,661	R$ 6,654*	R$ 31.939,20	R$ 31.972,80
Valor Total da licitação (estimado) com o desconto				**R$ 72.532,80**	--
Valor Total da licitação (estimado)					**R$ 72.609,60**

* Valor arredondado

Londrina, 18 de novembro de 2021.

Luiz Fernando Moraes Marendaz

Departamento de Suprimentos e Patrimônio

1 Última pesquisa divulgada no site da ANP, disponível em https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp aceso em 18/11/2021.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=64840 e o número do documento=76375

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 18-11-2021 às 19:49:14

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - LONDRINA

Resumo I - ETANOL HIDRATADO R$/l

Período : De 07/11/2021 a 13/11/2021

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
Petrobrasil Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Duque de Caxias, 1626	Vila Brasil	BRANCA	5,299	10/11/2021
Maisa Combustiveis Ltda.	Avenida Duque de Caxias, 3340	Centro	BRANCA	5,299	10/11/2021
D.h. Petroleo Ltda	Avenida Higienopolis, 1700	Jardim Ipanema	BRANCA	5,299	09/11/2021
Auto Posto Via Lago Ltda.	Rua Senador Souza Naves, 1644	Centro	RAIZEN	5,399	10/11/2021
Auto Posto Inglaterra Ltda	Rua Italia, 45	Jardim Igapo	BRANCA	5,469	10/11/2021
E D Comércio de Combustíveis Ltda.	Avenida Duque de Caxias, 2009	Centro	IPIRANGA	5,490	10/11/2021
Borsato & Azulini Ltda	Avenida Europa, 207	Jd.piza	IPIRANGA	5,490	08/11/2021
R.albuquerque de Sá - Comércio de Combustiveis	Avenida Ingraterra, 88	Igapó	RAIZEN	5,499	10/11/2021
Star Swiss Comercio de Combustiveis Ltda	Rua Assuncao, 289	Parque Guanabara	IPIRANGA	5,499	10/11/2021
Auto Posto Formigao Eireli	Rodovia Pr-445, S/n Km: 371;	Conjunto Habitacional Jamile Dequech	IPIRANGA	5,499	08/11/2021
Jdb Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Duque de Caxias, 2653	Centro	BRANCA	5,499	10/11/2021
Auto Posto Vale do Reno Ltda	Avenida Harry Prochet, 730	Recanto Colonial Ii	VIBRA ENERGIA	5,550	10/11/2021
Serv Banc Combustiveis e Lubrificantes Ltda	Avenida Harry Prochet, 369	Pq Mediterraneo	RAIZEN	5,590	10/11/2021
Auto Posto Sao Pedro de Londrina Ltda	Avenida Duque de Caxias, 2509	Centro	RAIZEN	5,599	10/11/2021
Derivados de Petroleo Tres Marcos Ltda	Avenida 10 de Dezembro, 7340	Tres Marcos	VIBRA ENERGIA	5,599	08/11/2021
London Posto Ltda	Rua Professor Joao Candido, 518	Centro	RAIZEN	5,790	10/11/2021
Auto Posto V Y Ltda.	Avenida Ayrton Senna da Silva, 580	Fazenda Palhano	BRANCA	5,890	10/11/2021
Auto Posto Ecos Ltda	Rua Montese, 325	Centro	IPIRANGA	5,890	09/11/2021
Mimipetro - Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Guilherme de Almeida, 1587	Parque das Industria	CIAPETRO	5,988	08/11/2021
Auto Posto Petrosan Ltda	Avenida Rio de Janeiro, 1.111	Centro	RAIZEN	5,999	10/11/2021
Santa Maria Distribuidora de Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Celso Garcia Cid, 702	Centro	BRANCA	6,890	10/11/2021

Exportar

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=64840 e o número do documento=76375

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 18-11-2021 às 19:49:14

PREÇ0 VENDA

MÉDIA	5,644
DESVIO PADRÃO	0,356
VALOR MÍNIMO	5,299
VALOR MÁXIMO	6,890

Data de Emissão : 18/11/2021

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=64840 e o número do documento=76375

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 18-11-2021 às 19:49:14

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - LONDRINA

Resumo I - GASOLINA COMUM R$/l

Período : De 07/11/2021 a 13/11/2021

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
Bertoldo & Azevedo Ltda	Avenida Europa, 207	Jd.piza	IPIRANGA	6,390	08/11/2021
Petroband Comercio de Combustveis Ltda	Avenida Duque de Caxias, 1626	Vila Brasil	BRANCA	6,449	10/11/2021
Maisa Combustiveis Ltda.	Avenida Duque de Caxias, 3340	Centro	BRANCA	6,449	10/11/2021
D.h. Petroleo Ltda	Avenida Higienopolis, 1700	Jardim Ipanema	BRANCA	6,449	09/11/2021
Auto Posto Inglaterra Ltda	Rua Italia, 45	Jardim Igapo	BRANCA	6,459	10/11/2021
Serv Banc Combustiveis e Lubrificantes Ltda	Avenida Harry Prochet, 369	Pq Mediterraneo	RAIZEN	6,490	10/11/2021
Auto Posto Via Lago Ltda.	Rua Senador Souza Naves, 1644	Centro	RAIZEN	6,499	10/11/2021
R.albuquerque de Sá - Comércio de Combustiveis	Avenida Ingraterra, 88	Igapó	RAIZEN	6,499	10/11/2021
Mimipetro - Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Guilherme de Almeida, 1587	Parque das Industria	CIAPETRO	6,588	08/11/2021
E D Comércio de Combustíveis Ltda.	Avenida Duque de Caxias, 2009	Centro	IPIRANGA	6,590	10/11/2021
Star Swiss Comercio de Combustiveis Ltda	Rua Assuncao, 289	Parque Guanabara	IPIRANGA	6,599	10/11/2021
Derivados de Petroleo Tres Marcos Ltda	Avenida 10 de Dezembro, 7340	Tres Marcos	VIBRA ENERGIA	6,599	08/11/2021
Jdb Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Duque de Caxias, 2653	Centro	BRANCA	6,599	10/11/2021
Auto Posto Formigao Eireli	Rodovia Pr-445, S/n Km: 371;	Conjunto Habitacional Jamile Dequech	IPIRANGA	6,599	08/11/2021
London Posto Ltda	Rua Professor Joao Candido, 518	Centro	RAIZEN	6,690	10/11/2021
Auto Posto Sao Pedro de Londrina Ltda	Avenida Duque de Caxias, 2509	Centro	RAIZEN	6,699	10/11/2021
Auto Posto Vale do Reno Ltda	Avenida Harry Prochet, 730	Recanto Colonial Ii	VIBRA ENERGIA	6,750	10/11/2021
Auto Posto Ecos Ltda	Rua Montese, 325	Centro	IPIRANGA	6,890	09/11/2021
Auto Posto V Y Ltda.	Avenida Ayrton Senna da Silva, 580	Fazenda Palhano	BRANCA	6,890	10/11/2021
Auto Posto Petrosan Ltda	Avenida Rio de Janeiro, 1.111	Centro	RAIZEN	7,299	10/11/2021
Santa Maria Distribuidora de Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Celso Garcia Cid, 702	Centro	BRANCA	7,400	10/11/2021

Exportar

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=64840 e o número do documento=76375

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 18-11-2021 às 19:49:14

PREÇ0 VENDA

MÉDIA	6,661
DESVIO PADRÃO	0,267
VALOR MÍNIMO	6,390
VALOR MÁXIMO	7,400

Data de Emissão : 18/11/2021

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=64840 e o número do documento=76375

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 18-11-2021 às 19:58:27

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CI nº 356/2021 – DSP
De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Para: Departamento Financeiro
Assunto: Solicitação de informação de saldo e dotação orçamentários – Processo Administrativo nº. 31/2021 – Registro de preço para aquisição de combustíveis para os veículos da Câmara Municipal de Londrina.

Londrina, 18 de novembro de 2021.

Prezado,

Solicito informação acerca da dotação orçamentária e do respectivo saldo para a Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

O valor total estimado é de R$ 72.609,60 (setenta e dois mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos).

Atenciosamente,

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=64840 e o número do documento=76376

Assinado eletronicamente por:
-Rosangela Manoel Lopes Silva,Contador em 19-11-2021 às 14:38:27

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

C.I. Nº. 123/2021-FIN.

Londrina, 19 de novembro de 2021.

De: Departamento Financeiro
Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Assunto: Saldo Orçamentário - Processo Administrativo nº. 31/2021.

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção a CI nº. 356/2021 – DSP, informamos no quadro abaixo a funcional programática e o saldo orçamentário, atualizado nesta data, da dotação orçamentária a que se refere ao Processo Administrativo nº. 31/2021, referente a aquisição de combustíveis automotivos (etanol e gasolina comum) para abastecimento dos veículos oficiais, estando a despesa adequada a previsão no Plano Plurianual-PPA.

Funcional Programática:	01.010.01.031.0001.2001
Elemento de Despesa:	3390.3000 – Material de Consumo
Desdobramento:	3390.30.01.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos 3390.30.0101 – Etanol 3390.30.0102 - Gasolina
Orçamento atualizado para o elemento de despesa 3390.3000:	405.000,00
(-) Despesas empenhadas no elemento de despesa 3390.3000:	120.720,95
Saldo orçamentário nesta data no elemento de despesa 3390.3000:	284.279,05
Despesas empenhadas com processo de licitação no desdobramento 3390.300101 - etanol:	2.232,30
Despesas empenhadas sem processo de licitação no desdobramento 3390.300101 - etanol:	0,00
Despesas empenhadas sem processo de licitação no desdobramento 3390.300102 - gasolina:	21.831,73
Despesas empenhadas sem processo de licitação no desdobramento 3390.300102 - gasolina:	0,00

Atenciosamente,

Rosangela M. Lopes Silva
Departamento Financeiro.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=64840 e o número do documento=76433

Telefone residencial:

Celular:

E-mail pessoal:

Formação acadêmica e/ou profissão:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Instituição:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Site:

CÂMARA
JORNAL DO LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS
PORTARIA

PORTARIA Nº 118/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 3º, inc. IV, da Lei Federal 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar para a função de Pregoeiro os servidores desta Casa abaixo relacionados:

I. Luiz Fernando Moraes Marendaz – matrícula 02811;

II. Maurício Calgarotto – matrícula 17918;

III. Felipe Werlang Paim – matrícula 08713;

Art. 2º. São atribuições do Pregoeiro, tanto no Pregão Presencial quanto no Eletrônico, além de outras naturalmente decorrentes de sua função:

I. Conduzir a sessão pública;

II. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V. Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII. Indicar o vencedor do certame;

IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

§ 1º Caso se trate de Pregão Presencial, também serão de responsabilidade do Pregoeiro o credenciamento dos interessados, o recebimento, a abertura dos envelopes e o exame da proposta e habilitação, bem como a condução da sessão de lances verbais e os demais atos pertinentes à especificidade da modalidade.

§ 2º O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros departamentos, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 3º. O Edital de Licitação determinará, em cada caso, qual será o Pregoeiro responsável.

Art. 4º. Podem atuar como membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro, em licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Londrina, os seguintes servidores:

Designados como Pregoeiros no art. 1º, desta Portaria, nos procedimentos de licitação em que não atuarem nesta qualidade;

I. Allana Ferreira de Andrade Melanda – matrícula 99970;
II. Andréia Herculano do Prado da Silva – matrícula 99953;
III. Angélica Tiemi Nakai – matrícula 5813;
IV. Bruna Fernandes Lonni Hipolito – matrícula 8613;
V. Gabriel Cazado Candreva – matrícula 4419;
VI. Hermes de Faria Barbeta – matrícula 9012;
VII. Julia Saragoça Bogo – matrícula 10318;
VIII. Lilian Matsubara Denobi Vieira – matrícula 11018;
IX. Mitio Yoshida – matrícula 04212.

Art. 6º. O Pregoeiro fica autorizado a convocar membros da Equipe de Apoio, e, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Casa, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº. 75/2020.

Registre-se e Afixe-se

Edifício da Câmara Municipal, em 6 de julho de 2021. Jairo Tamura, Presidente

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº. 14/2021
Exclusivo para participação de ME/EPP
Processo Administrativo nº 12/2021
Tipo: Menor preço por item
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, na plataforma elevatória instalada no prédio da Câmara Municipal de Londrina.
Obs.: Em caso de divergências entre as disposições do Edital e seus Anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet, prevalecerão as do Edital.
RECURSOS: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3390.391600 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 5.990,04 (cinco mil, novecentos e noventa reais e quatro centavos).
DATA E HORA DA SESSÃO: Às 9 horas do dia 21/07/2021.
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG: 926708.
OBTENÇÃO DO EDITAL: no site da Câmara Municipal de Londrina:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=514, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico licitacao@cml.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1324 (Gabriel) e (43) 3374-1312 (Luiz).
Em 06/07/2021

Alexandre Fujita
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins **Secretário de Governo** – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno **Editoração: Emanuel Campos** – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

***MINUTA* EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2021**

(Processo Administrativo n°. 31/2021)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, por meio de seu Departamento de Suprimentos e Patrimônio, torna público aos interessados que realizará licitação para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Ato da Mesa nº. 11/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Objeto: **Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.**

Valor máximo: R$ R$ 72.609,60 (setenta e dois mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos).

Data da sessão: _____

Horário: _____

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926708

Pregoeiro: Luiz Fernando Moraes Marendaz ou, substitutivamente, o servidor Mauricio Calgarotto, ambos designados e autorizados pela Portaria nº. 118/2021, a convocar membros da Equipe de Apoio.

Contato: Júlia Saragoça - Tel.: (43) 3374-1273 e Luiz Marendaz - Tel.: (43) 3374-1312. (segunda a sexta, das 13 horas às 18 horas)

Obtenção do Edital: O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: http://https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacoes.xhtml, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: **licitacao@cml.pr.gov.br**.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
ANEXO I: Termo de Referência;
ANEXO II: Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO III: *Check list* da Documentação do Pregão Eletrônico.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Na Ata de Registro de Preços será registrado o desconto sobre a tabela de referência.

1.1.2. Para os fins do presente Edital e Anexos, a tabela de referência é a média do levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural Biocombustíveis – ANP.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. **O preço a ser pago por litro de combustível será calculado mediante a aplicação do desconto registrado sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Londrina, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP).**

1.4. O preço máximo admitido para este certame é de até R$ 72.609,60 (setenta e dois mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital e conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Combustível	Desconto mínimo
1	Etanol	**0,1%**
2	Gasolina Comum	**0,1%**

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro)	Valor médio com desconto (0,1%)	Valor estimado anual c/ desconto	Valor estimado anual sem desconto
Etanol	7.200 litros	**R$ 5,644**	R$ 5,638	R$ 40.593,60	R$ 40.636,80
Gasolina Comum	4.800 litros	**R$ 6,661**	R$ 6,654	R$ 31.939,20	R$ 31.972,80
Valor Total da licitação (estimado) com o desconto				**R$ 72.532,80**	--
Valor Total da licitação (estimado)					**R$ 72.609,60**

1.5. Objetivando evitar a necessidade de cálculo de desconto sobre desconto, será lançado no

comprasnet o valor unitário da média da ANP definido na tabela acima, sem a aplicação do desconto mínimo.

1.5.1. Caso o desconto ofertado seja inferior ao mínimo definido no Edital, o licitante será convocado a aumentar o desconto proposto, sob pena de desclassificação, nos termos dos itens 7.28 e 8 deste Edital.

1.6. Os produtos serão adquiridos/contratados por meio do Sistema de Registro de Preço e terão sua contratação formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.

1.6.1. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.6.2. A vigência da Ata de Registro de Preço e seu termo inicial estão previstos na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo II).

1.7. As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações do contratante e da contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostos no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e/ou na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo II deste Edital).

1.7.1. **Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet, prevalecerão as deste Edital.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme as seguintes classificações: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001 Desdobramento: 3390.300100 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (3390.30.0101 – Etanol e 3390.30.0102 - Gasolina)

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou

de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal 753/2017.

4.2.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se dará por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3° da Instrução Normativa DREI n° 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante..

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. **Empresas que não estejam localizadas dentro da distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Londrina, considerado o menor trajeto possível realizado com veículo automotivo, calculado por meio de serviço de pesquisa e visualização de mapas e rotas disponíveis na internet.**

4.3.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6. Que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR;

4.3.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta em arquivo pdf** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A **proposta** deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada pelo licitante ou seu representante, e **deve apresentar**:

5.2.1. As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias para verificação da adequação da cotação com o objeto do certame, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.2.2. O **percentual de desconto** sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Londrina, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br, no qual deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o **preenchimento**, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

6.1.1. **O percentual de desconto** sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Londrina, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br, no qual deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações relativas à especificação do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os descontos mínimos (preços máximos) estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI da Constituição do Estado do Paraná.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1. O subitem acima não se refere à proposta apresentada como anexo em arquivo PDF (item 5.2), mas sim às informações cadastradas no sistema nos termos do item 6.1 deste Edital.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%** (um décimo por cento);

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública

encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.18. O **critério de julgamento** adotado será o **maior desconto**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no pais;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários

de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do Pregoeiro, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **licitacao@cml.pr.gov.br**.

8.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno

porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 5.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de **microempreendedor individual** – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação

da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

9.9.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**;

9.9.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário**, **relativos a Sede ou domicílio do licitante**;

9.9.6.1. Caso a certidão municipal do domicílio ou sede da licitante não faça menção ao Cadastro Imobiliário ou se refira apenas ao Cadastro Mobiliário, a empresa poderá atender ao requisito do item 9.9.6 por meio da apresentação de certidão negativa de inscrição em cadastro imobiliário.

9.9.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira**.

9.10.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11. **Qualificação Técnica**

9.11.1. Certificado de posto revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante pesquisa no campo consulta posto (disponível em http://www.anp.gov.br/wwwanp/distribuicao-erevenda/revendedor/combustiveis-automotivos-1/consulta-posto-web), ou outro documento expedido pela ANP que comprove a autorização para comercialização de combustível.

9.12. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (dias) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital; (item não tem no modelo novo.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal ou assinada digitalmente.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Caso a empresa queira apresentar documentos complementares ao recurso apresentado no sistema, poderá encaminhá-los para o e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que atendidas as seguintes condições:

11.3.1. Listar no recurso no sistema (Comprasnet) os anexos que foram ou serão encaminhados por e-mail;

11.3.2. Mencionar no recurso no sistema que os anexos foram encaminhados por e-mail;

11.3.3. Encaminhar os anexos tempestivamente e, se possível, de uma vez, em um único e-mail;

11.3.4. O e-mail que encaminhar os anexos deverá servir a esse único propósito, não podendo conter argumentação de mérito, pois o local próprio para isso é o sistema Comprasnet;

11.3.5. O e-mail enviado será encaminhado para ciência da(s) empresa(s) interessada(s) em apresentar contrarrazões.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à

realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. A Assinatura da Ata de Registro de Preço pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

14.2.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

14.2.2. Pelo encaminhamento da Ata de Registro de Preço pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

14.2.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em

https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro).

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
15.1.2. Apresentar documentação falsa;
15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
15.1.5. Não mantiver a proposta;
15.1.6. Cometer fraude fiscal;
15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Londrina e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou na Ata de Registro de Preço.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou

tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. Os pedidos de impugnação, deverão ser encaminhados ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Londrina, A/C do Pregoeiro, das seguintes formas:

17.2.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Londrina, na Rua Governador Parigot de Souza, 145, Jd, Caiçaras, CEP-86015-930, Londrina – PR., aos cuidados do Pregoeiro; ou

17.2.2. Mediante envio de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, ao endereço eletrônico licitacao@cml.pr.gov.br;

17.2.3. Deve o Licitante confirmar junto ao pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação.

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Londrina, no endereço <https://www.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacoes.xhtml> .

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. O Edital do certame e o respectivo processo estão disponibilizados no endereço eletrônico https://www.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacoes.xhtml e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Câmara Municipal de Londrina, Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, bairro Caiçaras, na cidade de Londrina/PR, nos dias úteis, no horário das 13 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Londrina, **MINUTA** 2021.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

Alexandre Fujita
Diretor da Câmara Municipal de Londrina/PR

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços (desconto) para eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Estimativa mensal	Total anual
1	Etanol	600 litros	7.200 litros
2	Gasolina Comum	400 litros	4.800 litros

1.2. Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) a Ata de Registro de Preços somente permitirá o empenho do combustível mais vantajoso em cada caso, salvo quando justificada a necessidade de abastecimento por determinado tipo de combustível.

1.3. Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.

1.4. Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

1.5. Caso a aplicação do índice de “70%” (setenta por cento) culmine em valores iguais, o veículo será abastecido com Etanol.

1.6. **Considerando que os veículos necessitam de maior autonomia para viagens, poderá ocorrer abastecimento por Gasolina Comum, mesmo que o índice de “70%” (setenta por cento) culminar em valor maior que o preço do Etanol.**

1.7. Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Londrina, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente comunicado ao Fornecedor com Preço Registrado em Ata.

1.8. Consideram-se tabelas idôneas:

1.8.1. As disponibilizadas por órgãos oficiais.

1.8.2. As disponibilizadas pelo fabricante.

1.8.3. As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.

1.8.4. Outras, desde que devidamente fundamentadas.

1.9. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as

contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a contratação pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.10. O posto de combustível que prestará o abastecimento dos veículos oficiais deverá estar localizado na cidade de Londrina, em uma distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Londrina, considerado o menor trajeto possível realizado com veículo automotivo, calculado por meio de serviço de pesquisa e visualização de mapas e rotas disponíveis na internet.

1.11. Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Quanto à necessidade.

2.1.1. O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina.

2.2. Quanto ao quantitativo.

2.2.1. O quantitativo de combustíveis foi previsto pelo Departamento de Administração Predial, unidade responsável pelo controle do consumo de combustíveis dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Londrina, que considerou tanto a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, quanto o histórico do consumo.

2.3. Quanto ao critério de utilização da Gasolina Comum ou do Etanol.

2.3.1. Em pesquisa sobre a relação custo-benefício da Gasolina Comum e do Etanol nos veículos biocombustíveis, chega-se à conclusão de que o índice dos “70%” (setenta por cento) é a regra comum, mais usual, conforme documentos anexos ao presente Termo de Referência. Uma análise mais aprofundada revela que esse percentual oscila em razão de diversos fatores: manutenção, rodagem em estrada ou na cidade, modelo e ano do veículo, modo de pilotagem, entre outros. Contudo, exatamente pela coexistência de todas essas variáveis, surge a dificuldade de fixar outro parâmetro mais objetivo. Veja-se que a pesquisa pairou também pelos manuais dos veículos, os quais, entretanto, são omissos sobre o tema.

2.3.2. Nas tabelas de consumo e de eficiência energética divulgadas pelo INMETRO (consultadas no site dia 02 de setembro de 2021), foi possível analisar o consumo de

combustíveis dos seguintes veículos utilizados pela Câmara Municipal de Londrina: Renault Logan 1.6 8V com rendimento de 7,3 km/l e 8,7 km/l de álcool na cidade e na estrada, respectivamente, e 10,6 km/l e 12,5 km/l de gasolina na cidade e na estrada, respectivamente. VW Saveiro 1.6 8V com rendimento de 7,5 km/l e 8,8 km/l de alcool na cidade e na estrada, respectivamente, e 10,9km/l e 12,8 km/l de gasolina na cidade e na estrada, respectivamente.

2.3.3. As tabelas de eficiência energética disponibilizadas para consulta não contemplam os modelos dos veículos VW Polo Sedan 1.6 8V e Chevrolet, S10 2.4 8V LT FD2.

2.3.4. Desse modo, o critério-base dos “70%” (setenta por cento) foi adotado no presente Termo de Referência por ser o mais usual no mercado. Nada impede, todavia, que este índice seja substituído por outros posteriormente disponibilizados por órgãos oficiais, pelo fabricante, ou em virtude de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.

2.3.5. **Com o objetivo de aumentar a autonomia do veículo em viagens, a fim de possibilitar um rendimento maior em percursos de longas distâncias, poderá ser abastecido gasolina comum, o que acarretará um menor número de abastecimentos ao longo do trajeto por parte do condutor do veículo.**

2.4. Quanto ao critério de desempate na relação custo-benefício.

2.4.1. O critério de desempate de valores tende para o Etanol no caso de igualdade de preços na relação custo-benefício, tendo em vista que é o combustível ecologicamente mais indicado, considerando-se o requisito de sustentabilidade.

2.5. Quanto ao limite geográfico.

2.5.1. Há a necessidade de fixação de distância máxima entre o estabelecimento do fornecedor e a Câmara Municipal de Londrina, em razão do custo e do tempo da locomoção.

2.5.2. Note-se que os veículos oficiais devem ser conduzidos ao estabelecimento do fornecedor para que se efetue o abastecimento, de modo que, quanto maior for a distância, maior será o gasto com combustível.

2.5.3. Assim, ainda que eventualmente um fornecedor localizado fora do limite geográfico pudesse oferecer um maior desconto sobre o objeto a ser contratado, o gasto de combustível (somado aos demais custos de manutenção dos automóveis) seria maior do que o benefício econômico obtido com o eventual desconto. Isso fica evidente diante da pesquisa no sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP (documento anexo ao presente TR): o preço do Etanol na cidade de Londrina, em julho e agosto de 2021, mostrou um desvio padrão respectivo de 0,237 e 0,278 nos dois meses. Já o preço da Gasolina na cidade de Londrina, no

mesmo período, apresentou um desvio padrão de 0,195 e 0,209, respectivamente. Logo, a diferença de preços na licitação tende a ser de poucos centavos, não compensando economicamente o abastecimento em local distante da instituição.

2.5.4. Longas distâncias demandariam maior tempo de locomoção, diminuindo a disponibilização dos veículos para as atividades da entidade.

2.5.5. Ressalte-se que os motoristas contratados pela empresa Terceirizada da CML estão autorizados a realizarem percursos no perímetro urbano de Londrina conforme cláusula contratual.

2.5.6. Nesse contexto, o limite geográfico ficou fixado **em uma distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Londrina**, pois, em breve pesquisa, constatou-se a existência de no mínimo 45 postos nesta distância, o que possibilita, ainda, a ampla competitividade, sem prejuízo aos princípios da eficiência e da economicidade.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

3.1. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes:

3.1.1. **Chevrolet S10** 2.4 8V LT FD2 (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2013, Placa: AXC-2J41, Chassi: 9BG148EP0DC484651.

3.1.2. **Renault Logan** 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2676, Chassi: 93Y4SRD64EJ833679;

3.1.3. **Renault Logan** 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2733, Chassi: 93Y4SRD64EJ219956.

3.1.4. **VW Polo Sedan** 1.6 8V (Totalflex) 4P, Ano de Fabricação: 2009, Ano do modelo: 2010, Placa: ASB8589, Chassi: 9BWDB09N1AP020881.

3.1.5. **VW Saveiro** 1.6 8V TL MBVS, (Flex), 2P, Ano de Fabricação: 2017, Ano do Modelo: 2017, Placa: PZG-9170, Chassi: 9BWKB45U8HP135340.

3.2. O fornecimento será efetuado nas dependências da Contratada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Londrina, a partir do envio da Nota de Empenho assinada pela **Diretoria e/ou Presidência** da Câmara, conforme o caso, para o posto de revenda de combustíveis com desconto registrado, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste.

3.3. **Em casos excepcionais, a Nota de Empenho poderá ser enviada sem a assinatura da Diretoria ou da Presidência, mediante justificativa da fiscal por e-mail à contratada.**

3.4. Em nenhuma hipótese servidor da Câmara Municipal de Londrina poderá solicitar abastecimento ou a Contratada poderá abastecer veículo não oficial no âmbito do presente Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenhos que eventualmente dela decorrerem.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

3.5. O servidor que eventualmente solicitar abastecimento de veículo não-oficial será submetido a procedimento administrativo para apuração de infração administrativa.

3.6. A Contratada que abastecer veículo não-oficial e intentar o recebimento dos respectivos valores junto à Câmara Municipal de Londrina será submetida às penalidades decorrentes do Edital e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de notificação aos órgãos competentes para que apurem a responsabilidade na esfera criminal.

3.7. Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos (seja por licitação, doação ou outra forma) pela Câmara Municipal de Londrina poderão ser abastecidos após recebimento de ofício elaborado pela Contratante e assinado pela fiscal da Ata. O ofício poderá ser encaminhado por e-mail, com a identificação de: ano, modelo, marca e placa do automóvel e outras informações caso necessário.

3.8. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, a critério da Câmara Municipal de Londrina, em virtude da necessidade do produto, nos veículos oficiais relacionados pela Câmara Municipal de Londrina.

3.9. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela Câmara Municipal de Londrina por meio de Requisição de Abastecimento própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento, e contenham, no mínimo, as seguintes informações:

3.9.1. A data e a hora do abastecimento.

3.9.2. Identificação do posto

3.9.3. O tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais.

3.9.4. O Preço do combustível na Nota de Empenho.

3.9.5. O preço praticado no mercado indicado na bomba de combustível.

3.9.6. Placas do veículo e a quilometragem apontada em seu hodômetro no ato do abastecimento.

3.9.7. Identificação do condutor.

3.9.8. Autorização da Fiscal da Ata, ou de funcionário do Departamento ou da Diretoria da Câmara.

3.10. Uma via da Requisição de Abastecimento ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue à Câmara Municipal de Londrina, para controle da Fiscal da Ata.

3.11. **Após o abastecimento, a Contratada deverá fornecer ao condutor do veículo o Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica com, no mínimo, as seguintes informações:**

3.11.1. **Nomes da Contratante e da Contratada**

3.11.2. **CNPJ da Contratada**

3.11.3. **Data e horário do abastecimento**

3.11.4. **Tipo de combustível**

3.11.5. **Quantidade em litros, com três casas decimais**

3.11.6. **Preço por litro constante na bomba de combustível**

3.11.7. **Indicação do veículo com placa e quilometragem no ato do abastecimento**.

3.12. **O Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica deverá conter o valor final da respectiva aquisição com o preço de mercado, a fim de possibilitar a conferência por parte da Fiscal do Contrato.**

3.13. A Contratada deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos que não estejam relacionados na frota da Câmara Municipal de Londrina e que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

3.14. Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas.

3.14.1. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados.

4. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

4.1. A Nota de Empenho deverá ser solicitada pela fiscal da Ata semanalmente ao Departamento Financeiro da Câmara.

4.2. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá ser calculado a partir da aplicação do desconto registrado à média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Londrina, Estado do Paraná, tendo por base o levantamento publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.

4.3. A fiscal da Ata enviará, no endereço de e-mail da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação de produto.

5. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

5.1. O objeto contratado será recebido, de forma parcelada, toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, verificando-se sempre as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. DO PREÇO

6.1. A contratação será feita de acordo com aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Londrina, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.

6.2. Caso alguma circunstância decorrente de caso fortuito ou força maior impeça a consulta ou, ainda, por algum motivo não haja publicação de preços, a média da última publicação semanal será utilizada para determinar o preço a ser praticado.

6.3. Caso a última publicação semanal tenha sido publicada há mais de 30 dias, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio passará a elaborar cotação e determinará a média dos preços sobre os quais o desconto deve incidir para contratações dos 30 dias seguintes.

6.4. O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser superior ao ofertado ao mercado pela Contratada.

6.5. Nos casos em que o preço obtido a partir do desconto registrado apresentar-se superior ao preço ofertado ao mercado, deverá ser utilizado o preço ofertado ao mercado, em detrimento do registrado.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. **Conforme item 10 da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis (6ª Edição) e artigo 20 da Resolução nº 41/2013 da ANP, os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.**

7.2. **Para o cálculo do valor final de cada abastecimento, a Contratada deverá observar o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Resolução nº 41/2013 da ANP:**

> **Art. 20.** Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.
> Parágrafo único. Na compra feita pelo consumidor, o valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

7.3. **Portanto, para o cálculo final de cada abastecimento, deverá ser multiplicada a quantidade de litros adquiridos pelo preço por litro descrito da Nota de Empenho, considerando apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.**

7.4. **Assim, o valor total na Nota Fiscal deverá ser a soma do valor de cada**

abastecimento, já desconsideradas as casas decimais referentes a cada abastecimento.

7.5. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado em Ata.

7.6. **A Nota Fiscal deverá ser apresentada na semana subsequente ao fornecimento do combustível, por e mail, e deverá referir-se a todos os abastecimentos da semana anterior.**

7.6.1. **A Nota Fiscal deverá conter, pelo menos, o tipo de combustível, a quantidade total abastecida na semana anterior (com três casas decimais) o valor do litro praticado no mercado no dia e horário do abastecimento, o valor total com e sem o desconto e o número da Nota de Empenho.**

7.6.2. **Caso haja diferença nos preços praticados no mercado entre os abastecimentos, a Nota deverá discriminar a quantidade e o preço de cada aquisição.**

7.6.3. **O valor com o desconto deverá ser calculado com base no preço por litro especificado da Nota de Empenho.**

7.7. **Caso não seja possível conter na nota fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar acompanhado da nota, um relatório que apresente tais informações, podendo ser enviado ao e-mail da Fiscal do Contrato junto com a Nota.**

7.8. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.

7.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. A Câmara Municipal de Londrina não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido definida no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

7.13. A Câmara Municipal de Londrina poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. **A Contratada obriga-se a:**

8.1.1. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

8.1.2. **Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.**

8.1.3. Substituir combustíveis recusados pela Câmara Municipal de Londrina, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na composição.

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Londrina, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.

8.1.5. Relatar à Câmara Municipal de Londrina toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

8.1.7. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

8.1.8. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente.

8.1.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Londrina e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.

8.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Londrina quanto ao fornecimento.

8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.12. Nunca fornecer produtos à Câmara Municipal de Londrina com preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento.

8.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.1.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Londrina, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

8.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.17. Comunicar à Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do corrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto de forma prevista, com a devida comprovação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Câmara Municipal de Londrina obriga-se a:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.

9.1.2. **Informar os nomes dos motoristas contratados pela empresa terceirizada prestadora dos serviços e autorizados a abastecer os veículos da Câmara.**

9.1.3. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

9.1.4. Caberá exclusivamente ao fiscal da Ata, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Olívia Lina Takarada, lotada no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina, a quem

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

10.2. Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

10.2.1. Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.

10.2.2. Receber e indicar o número da Nota de Empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.

10.2.3. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.

10.2.4. Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

10.2.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.2.6. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências competente para as providências cabíveis.

Londrina, 13 de setembro de 2021.

Olívia Lina Takarada
Departamento de Administração Predial

Maurício Calgarotto
Gerente Departamento de Administração Predial

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO II – MINUTA DE ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. [*número sequencial de atas e contratos*]/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

Valor total: [*preço*] ([*valor por extenso*])

Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,** com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Jairo Tamura**, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e CPF nº xxxx, doravante denominada Contratante;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Ata de Registro de Preço com [*nome da licitante vencedora*], inscrita no CNPJ sob o nº [*número do CNPJ*], com sede na [*endereço completo*], CEP nº. [*número do cep*], no Município de [*município*], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [*designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato*], portador(a) da Cédula de Identidade nº [*número do RG*] e CPF nº [*número do CPF*], doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é **Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

2. .A disciplina das obrigações estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme as seguintes classificações: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza de despesa: 3390.300100 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

5. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.

6. A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.

6.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.

6.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.

7. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

8. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9. Está registrada na presente Ata de Registro de Preços o desconto de __% (_____ por cento) sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Londrina, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme a seguinte tabela:

(TABELA)

10. O presente instrumento possui valor total de [*preço*].

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

11. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12. A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos.

13. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

18.1 A **Fiscalização** da Ata de Registro de Preço será feita pela servidora Olívia Lina Takarada, lotada no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina.

18. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

19.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.

19.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

19.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

19.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. A **Gestão** do contrato será feita pela servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda, matrícula 99970, e substitutivamente, a servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula 11018, ambas lotadas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Londrina. Na ausência das referidas servidoras, a gestão será realizada pela servidora Andréia Herculano do Prado da Silva, matrícula 99953.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

23.1 Advertência será aplicada em casos de falhas leves, nas quais a contratada não seja reincidente e que não causem prejuízos à contrante.

23.2 Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10(dez) dias,

correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto.

23.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.

23.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.

23.5 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

23.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

24. Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1 Não assinar a Ata de Registro de Preço quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

24.2 Apresentar documentação falsa;

24.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.5 Não mantiver a proposta;

24.6 Cometer fraude fiscal;

24.7 Comportar-se de modo inidôneo.

25. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27. A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.

28. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade

da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.

30. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

31. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

31.1 Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

32. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

33. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

34. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

35. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

36. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.

37. Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

38. Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.

39. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:

39.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

39.2 Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;

39.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.

40. Se não houver êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

41. A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

41.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

41.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

41.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

41.4 A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

42. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

43. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

escrito pelo Prestador com preço registrado.

44. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

45. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

46. O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [*dia, mês e ano*].

Jairo Tamura
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[*nome completo da signatária*]
[*cargo*]

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO III – *CHECK LIST* DE DOCUMENTAÇÃO

Esta lista não exime a empresa da obrigação de se ater às cláusulas deste Edital, servindo como "checklist" para facilitar a entrega da documentação no certame.

Credenciamento – Item 3 do Edital
• Credenciamento da empresa no SICAF encontrado no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital

Proposta – Itens 5 e 6 do Edital
• Proposta preenchida corretamente conforme as exigências deste Edital

Habilitação – Item 9 do Edital
Habilitação Jurídica (item 9.8)
• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação)
Regularidade Fiscal/Trabalhista (item 9.9)
• Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ ou CPF Link: https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
• Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014) Link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1
• Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual Link **para empresas com sede no Estado do Paraná**: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica
• Prova de regularidade com a Fazenda Municipal junto ao **Cadastro Mobiliário e Imobiliário**, **relativos a Sede ou domicílio do licitante.**

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

Obs: Caso a certidão municipal do domicílio ou sede da licitante não faça menção ao Cadastro Imobiliário ou se refira apenas ao Cadastro Mobiliário, a empresa poderá atender ao requisito do item 9.9.6 por meio da apresentação de certidão negativa de inscrição em cadastro imobiliário.
• Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Link: Link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
• Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa. Link: http://www.tst.jus.br/certidao
Qualificação Econômico-Financeira (item 9.10)
• Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante. *(obs.: caso a empresa esteja em Recuperação Judicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente).* **Para empresas com sede no Município de Londrina:** - A certidão pode ser solicitada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina) e, mediante pagamento de custas diretamente no cartório, retirada após 24 horas no mesmo local; ou - pode ser solicitada pelo e-mail **certidoes@distribuidorlondrina.com.br** e, após pagamento de boleto, ser retirada (após 24 horas da solicitação) no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina). Em caso de dúvida, entrar em contato com Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina: (43) 3572-3351 ou (43) 3342-1443.
Qualificação Técnica (item 9.11)
• Certificado de posto revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante pesquisa no campo consulta posto (disponível em http://www.anp.gov.br/distribuicao-e-revenda/revendedor/combustiveis-de-aviacao-rev/consulta-postoweb), ou outro documento expedido pela ANP que comprove a autorização para comercialização de combustível.

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 19-11-2021 às 18:21:36

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CI nº 358/2021 – DSP
De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: Solicitação de parecer jurídico – Processo Administrativo nº. 31/2021 – Pregão Eletrônico – Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

Londrina, 19 de novembro de 2021.

Prezado,

Solicitamos parecer jurídico acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe (seq. 2.5, fls. 42-85), bem como sobre os demais aspectos do processo.

Informamos que o preço máximo do certame (desconto mínimo) será fixado após a análise e a aprovação dos órgãos técnicos desta Casa, nos termos do relatório de seq. 2.1 (fls. 32-37) e que o valor estimado da licitação foi estabelecido conforme pesquisa no site da ANP referente ao período de 07 a 13/11/2021 (podendo ser atualizado quando da fixação de preço máximo em função de relevante alteração de valores).

Cumpre salientar ainda que, embora o valor estimado do certame se enquadre na hipótese de licitação exclusiva para ME/EPP (art. 48, I da LC 123/2006), a minuta de Edital foi elaborada para "ampla concorrência". Entendemos que a situação se amolda ao art. 49, II da LC 123/2006, pelos seguintes motivos:

a) Raramente um posto de combustíveis é enquadrado como ME/EPP. Isso por causa do volume de faturamento (conforme informado por representantes de postos de combustíveis em conversas de telefone), ainda mais agora com as altas recorrentes nos preços;

b) Historicamente, na CML, sempre que foi lançado edital para o referido objeto exclusivo para ME/EPP, o certame restou deserto (como foi o caso do PE 08/2020, lançado inicialmente como exclusivo para ME/EPP, que restou deserto, conforme os documentos de fls. 135-136 do Processo Administrativo 23/2020); e

c) Diante da grande incerteza da existência de postos de combustíveis que atendam as exigências do Edital e sejam enquadrados como ME/EPP e, consequentemente, da

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=64840 e o número do documento=76520

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 19-11-2021 às 18:21:36

alta probabilidade do certame restar deserto, seria medida ineficiente a publicação de Edital exclusivo para ME/EPP apenas porque o valor estimado está abaixo do valor definido pelo art. 48, I da LC 123/2006.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=64840 e o número do documento=76520

Assinado eletronicamente por:
-Rafael Carvalho Neves dos Santos,Advogado em 22-11-2021 às 16:21:36

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021
INTERESSADO: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
ASSUNTO: Licitação, na modalidade de pregão eletrônico com registro de preço, para eventual aquisição de combustíveis.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS – MENOR DESCONTO - COMBUSTÍVEIS – AMPLA CONCORRÊNCIA – DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO

1. RELATÓRIO

Por meio da CI n. 358/2021-DSP, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Casa envia, para exame e aprovação, minuta de edital de licitação, na modalidade de pregão eletrônico com registro de preços, com o seguinte objeto: eventual aquisição de combustíveis.

Como justificativa, o Departamento de Administração Predial afirma no Termo de Referência que:

> 12. A Quanto à necessidade. 12.1. O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina. 13. Quanto ao quantitativo. 13.1. O quantitativo de combustíveis foi previsto pelo Departamento de Administração Predial, unidade responsável pelo controle do consumo de combustíveis dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Londrina, que considerou tanto a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, quanto o histórico do consumo. 14. Quanto ao critério de utilização da Gasolina Comum ou do Etanol. 14.1. Em pesquisa sobre a relação custo-benefício da Gasolina Comum e do Etanol nos veículos biocombustíveis, chega-se à conclusão de que o índice dos "70%" (setenta por cento) é a regra comum, mais usual, conforme documentos anexos ao presente Termo de Referência. Uma análise mais aprofundada revela que esse percentual oscila em razão de diversos fatores: manutenção, rodagem em estrada ou na cidade, modelo e ano do veículo, modo de pilotagem, entre outros. Contudo, exatamente pela coexistência de todas essas variáveis, surge a dificuldade de fixar outro parâmetro mais objetivo. Veja-se que a pesquisa pairou também pelos manuais dos veículos, os quais, entretanto, são omissos sobre o tema.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=64840 e o número do documento=76625

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 22/11/2021, Seq.: 2.7, por: rafaelsantos - pag. 89
Assinado eletronicamente por:
-Rafael Carvalho Neves dos Santos,Advogado em 22-11-2021 às 16:21:36

Abriu-se procedimento licitatório, no qual foram juntados termo de referência com as especificações do objeto (fl. 2 a 16); autorização do Diretor-Geral (fl, 18); pesquisa do mercado (fl. 20 a 31); relatório de pesquisa de preços (fl. 32 a 38); comunicação do Departamento de Contabilidade informando a existência de recursos orçamentários para a despesa (fl. 40); e minuta do edital e da ata de registro de preços.

O Departamento de Suprimentos sugere a adoção da modalidade licitatória pregão eletrônico, por entender serem os objetos comuns, com especificações usuais do mercado, registrando-se os preços.

Também informa que, apesar dos termos do art. 48 da LC nº 123/2006, não realizará o certame exclusivamente para ME e EPP, pois o histórico de licitações do objeto e a pesquisa de mercado realizada previamente indicaram não haver empresas nesta qualidade habilitadas ou interessadas a participar do certame.

Após, conforme determina o art. 38, inc. VI e parágrafo único da Lei nº 8666/1993, as minutas do edital e da ata de registro de preços foram enviados a esta Assessoria para emissão de parecer.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Antes de qualquer coisa, vale lembrar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo encaminhado para análise.

Destarte, a manifestação é feita sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

a. DA AMPLIAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

Com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, as licitações públicos cujo valor do objeto não ultrapasse R$ 80.000,00 devem, em regra, ser destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=64840 e o número do documento=76625

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 22/11/2021, Seq.: 2.7, por: rafaelsantos - pag. 90
Assinado eletronicamente por:
-Rafael Carvalho Neves dos Santos,Advogado em 22-11-2021 às 16:21:36

Contudo, esta norma possui exceções. Uma delas, trazida pelo art. 49, inc. II, da mesma LC nº 123/2006, autoriza que a licitação seja aberta para ampla concorrência quando "não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório".

É o que visualizamos no presente caso. O histórico de certames realizados nos anos anteriores, bem como a pesquisa de mercado feita pelo Departamento de Suprimentos mostraram que não existem fornecedores suficientes, enquadrados na condição de ME e EPP, aptos ou interessados a participar do presente certame.

Sendo assim, reputamos válida a opção pela ampliação da concorrência, ante as razões apresentadas no relatório de fl. 48 dos autos.

b. DOS DEMAIS ASPECTOS DO EDITAL

A modalidade escolhida – Pregão Presencial – atende às características exigidas pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10520/2002, ou seja, contratação de produtos ou serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

A escolha pelo registro de preços também se encontra correta, ante a possibilidade de aquisição dos produtos de forma fracionada, nos termos do art. 15 da Lei nº 8666/1993 e art. 3º, inc. IV, do Decreto Federal nº 7892/2013[1], aplicável ao caso por falta de normativa local.

Nos demais aspectos, o procedimento como um todo se encontra em conformidade com a legislação.

Há, conforme determinação legal, descrição e quantidade necessária dos serviços cujos preços serão registrados, justificativa para sua eventual contratação, tabela de

[1] *"Art. 3º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:*
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=64840 e o número do documento=76625

Assinado eletronicamente por:
-Rafael Carvalho Neves dos Santos,Advogado em 22-11-2021 às 16:21:36

preços oficial que embasou o preço máximo, e confirmação do Departamento Financeiro informando a existência de recursos orçamentários para a despesa.

Quanto à minuta do edital e da ata de registro de preços, estão de acordo com a legislação vigente.

Os demais aspectos legais foram atendidos, em conformidade com o que determina a legislação pátria.

3. CONCLUSÃO

Sendo assim, aprovo a minuta do edital e da ata de registro de preços, em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Londrina, 22 de novembro de 2021.

Rafael Carvalho Neves dos Santos
Advogado da CML
OAB/PR 66.939

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=64840 e o número do documento=76625

Assinado eletronicamente por:
-Vastiler Horacio,Contador em 25-11-2021 às 15:50:37
-Silvio Palma Meira,Contador em 25-11-2021 às 15:58:48

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Comunicação Interna nº 170/2021

Data: 25 de novembro de 2021.

De: **Controladoria**
Para: **Departamento de Suprimentos e Patrimônio**

Assunto**: Auditoria Preventiva – PA nº 31/2021 – Pregão Eletrônico - RP para aquisição de combustíveis automotivos para os veículos oficiais da CML.**
Tramitação **64840**

Prezado Gerente,

Através da C.I.-DSP s/n.º, foi encaminhado para esta Controladoria o Processo Administrativo em epígrafe (fls. 01 a 91), para Auditoria Preventiva.

Após análise do processo efetuamos as seguintes recomendações:

- Renumerar os subitens dos itens 17 e 18 da minuta da Ata de Registro de Preços às fls. 78 e 79, sendo o correto para o item 17 o subitem 17.1 e, para o item 18, os subitens 18.1 ao 18.4 e, não subitens 18.1 e 19.1 ao 19.4, como lá constou;

- Tendo-se em vista o fato de que, na presente contração a Nota de Empenho substituirá o contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93, orientamos que ao ser solicitada a emissão da Nota de Empenho, faça constar em seu histórico a menção ao Termo de Referência e a Ata do Registro de Preço, de modo a suprir a necessidade das cláusulas obrigatórias, estipuladas no art. 55, da Lei 8.666/93.

Por fim, uma vez tomadas as providências recomendadas, não obstamos o normal prosseguimento do feito.

Atenciosamente.

Vastiler Horacio
Contador

De Acordo:

Sílvio Palma Meira
Responsável pelo Controle Interno

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=64840 e o número do documento=77063

Assinado eletronicamente por:
-Jairo Tamura,Presidente da Câmara em 25-11-2021 às 18:54:37

TERMO DE FIXAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO

Processo Administrativo nº. 31/2021

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

Considerando o relatório de pesquisa de mercado (fls. 32-37/ seq. 2.1), autorizo a realização certame licitatório para a eventual aquisição de combustíveis para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina e fixo como descontos mínimos os valores indicados na tabela abaixo:

Item	Combustível	Desconto mínimo
1	Etanol	**0,1%**
2	Gasolina Comum	**0,1%**

Os descontos mínimos foram fixados tendo por base o preço médio do levantamento semanal realizado pela ANP em Londrina, nos dias 07 a 13/11/2021[1]. A estimativa de valores considerando a média levantada na pesquisa de mercado e o o desconto mínimo indicado acima se encontram na tabela abaixo:

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro)	Valor médio com desconto (0,1%)	Valor estimado anual c/ desconto	Valor estimado anual sem desconto
Etanol	7.200 litros	**R$ 5,644**	R$ 5,638	R$ 40.593,60	R$ 40.636,80
Gasolina Comum	4.800 litros	**R$ 6,661**	R$ 6,654	R$ 31.939,20	R$ 31.972,80
Valor Total da licitação (estimado) com o desconto				**R$ 72.532,80**	--
Valor Total da licitação (estimado)					**R$ 72.609,60**

Londrina, 25 de novembro de 2021.

Jairo Tamura

Presidente

1 Anexo do relatório de preço de fls. 32-37/ seq. 2.1 do processo.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=64840 e o número do documento=77110

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

(Processo Administrativo n°. 31/2021)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, por meio de seu Departamento de Suprimentos e Patrimônio, torna público aos interessados que realizará licitação para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Ato da Mesa nº. 11/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Objeto: **Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.**

Valor máximo: R$ 72.609,60 (setenta e dois mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos).

Data da sessão: 13/12/2021

Horário: 09:15

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926708

Pregoeiro: Luiz Fernando Moraes Marendaz ou, substitutivamente, o servidor Mauricio Calgarotto, ambos designados e autorizados pela Portaria nº. 118/2021, a convocar membros da Equipe de Apoio.

Contato: Júlia Saragoça - Tel.: (43) 3374-1273 e Luiz Marendaz - Tel.: (43) 3374-1312. (segunda a sexta, das 13 horas às 18 horas)

Obtenção do Edital: O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=533, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: **licitacao@cml.pr.gov.br**.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
ANEXO I: Termo de Referência;
ANEXO II: Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO III: *Check list* da Documentação do Pregão Eletrônico.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Na Ata de Registro de Preços será registrado o desconto sobre a tabela de referência.

1.1.2. Para os fins do presente Edital e Anexos, a tabela de referência é a média do levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural Biocombustíveis – ANP.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. **O preço a ser pago por litro de combustível será calculado mediante a aplicação do desconto registrado sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Londrina, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP).**

1.4. O preço máximo admitido para este certame é de até R$ 72.609,60 (setenta e dois mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital e conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Combustível	Desconto mínimo
1	Etanol	**0,1%**
2	Gasolina Comum	**0,1%**

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro)	Valor médio com desconto (0,1%)	Valor estimado anual c/ desconto	Valor estimado anual sem desconto
Etanol	7.200 litros	**R$ 5,644**	R$ 5,638	R$ 40.593,60	R$ 40.636,80
Gasolina Comum	4.800 litros	**R$ 6,661**	R$ 6,654	R$ 31.939,20	R$ 31.972,80
Valor Total da licitação (estimado) com o desconto				**R$ 72.532,80**	--
Valor Total da licitação (estimado)					**R$ 72.609,60**

1.5. Objetivando evitar a necessidade de cálculo de desconto sobre desconto, será lançado no Comprasnet o valor unitário da média da ANP definido na tabela acima, sem a aplicação do

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

desconto mínimo.

1.5.1. Caso o desconto ofertado seja inferior ao mínimo definido no Edital, o licitante será convocado a aumentar o desconto proposto, sob pena de desclassificação, nos termos dos itens 7.28 e 8 deste Edital.

1.6. Os produtos serão adquiridos/contratados por meio do Sistema de Registro de Preço e terão sua contratação formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.

1.6.1. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.6.2. A vigência da Ata de Registro de Preço e seu termo inicial estão previstos na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo II).

1.7. As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações do contratante e da contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostos no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e/ou na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo II deste Edital).

1.7.1. **Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet, prevalecerão as deste Edital.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme as seguintes classificações: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001 Desdobramento: 3390.300100 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (3390.30.0101 – Etanol e 3390.30.0102 – Gasolina).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal 753/2017.

4.2.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se dará por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3° da Instrução Normativa DREI n° 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante..

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. **Empresas que não estejam localizadas dentro da distância máxima de 12 km** da Câmara Municipal de Londrina, considerado o menor trajeto possível realizado com veículo automotivo, calculado por meio de serviço de pesquisa e visualização de mapas e rotas disponíveis na internet.

4.3.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6. Que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR;

4.3.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta em arquivo pdf** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A **proposta** deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada pelo licitante ou seu representante, e **deve apresentar**:

5.2.1. As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias para verificação da adequação da cotação com o objeto do certame, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.2.2. O **percentual de desconto** sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Londrina, no Estado do Paraná (tendo por base o levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Index.asp) no qual deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o **preenchimento**, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

6.1.1. **O percentual de desconto** sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Londrina, no Estado do Paraná(tendo por base o levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Index.asp) no qual deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações relativas à especificação do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os descontos mínimos (preços máximos) estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI da Constituição do Estado do Paraná.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1. O subitem acima não se refere à proposta apresentada como anexo em arquivo PDF (item 5.2), mas sim às informações cadastradas no sistema nos termos do item 6.1 deste Edital.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%** (um décimo por cento);

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O **critério de julgamento** adotado será o **maior desconto**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do Pregoeiro, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **licitacao@cml.pr.gov.br**.

8.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 5.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de **microempreendedor individual** – MEI: Certificado da Condição

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

9.9.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**;

9.9.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário**, **relativos a Sede ou domicílio do licitante**;

9.9.6.1. Caso a certidão municipal do domicílio ou sede da licitante não faça menção ao Cadastro Imobiliário ou se refira apenas ao Cadastro Mobiliário, a empresa poderá atender ao requisito do item 9.9.6 por meio da apresentação de certidão negativa de inscrição em cadastro imobiliário.

9.9.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

de inabilitação.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira**.

9.10.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11. **Qualificação Técnica**

9.11.1. Certificado de posto revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante pesquisa no campo consulta posto (disponível em https://postos.anp.gov.br/consulta.asp), ou outro documento expedido pela ANP que comprove a autorização para comercialização de combustível.

9.12. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (dias) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital; (item não tem no modelo novo.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

Edital.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal ou assinada digitalmente.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Caso a empresa queira apresentar documentos complementares ao recurso apresentado no sistema, poderá encaminhá-los para o e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que atendidas as seguintes condições:

11.3.1. Listar no recurso no sistema (Comprasnet) os anexos que foram ou serão encaminhados por e-mail;
11.3.2. Mencionar no recurso no sistema que os anexos foram encaminhados por e-mail;
11.3.3. Encaminhar os anexos tempestivamente e, se possível, de uma vez, em um único e-mail;
11.3.4. O e-mail que encaminhar os anexos deverá servir a esse único propósito, não podendo conter argumentação de mérito, pois o local próprio para isso é o sistema Comprasnet;
11.3.5. O e-mail enviado será encaminhado para ciência da(s) empresa(s) interessada(s) em apresentar contrarrazões.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública,

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. A Assinatura da Ata de Registro de Preço pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

14.2.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

14.2.2. Pelo encaminhamento da Ata de Registro de Preço pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

14.2.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro).

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
15.1.2. Apresentar documentação falsa;
15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
15.1.5. Não mantiver a proposta;
15.1.6. Cometer fraude fiscal;
15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Londrina e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou na Ata de Registro de Preço.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n°

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

7.892/213.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. Os pedidos de impugnação, deverão ser encaminhados ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Londrina, A/C do Pregoeiro, das seguintes formas:

17.2.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Londrina, na Rua Governador Parigot de Souza, 145, Jd, Caiçaras, CEP-86015-930, Londrina – PR., aos cuidados do Pregoeiro; ou

17.2.2. Mediante envio de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, ao endereço eletrônico licitacao@cml.pr.gov.br;

17.2.3. Deve o Licitante confirmar junto ao pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação.

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e no sítio eletrônico

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

da Câmara Municipal de Londrina, no endereço https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=533.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. O Edital do certame e o respectivo processo estão disponibilizados no endereço eletrônico https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=533 e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Câmara Municipal de Londrina, Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, bairro Caiçaras, na cidade de Londrina/PR, nos dias úteis, no horário das 13 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Londrina, 26 de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

Alexandre Fujita
Diretor da Câmara Municipal de Londrina/PR

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços (desconto) para eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Estimativa mensal	Total anual
1	Etanol	600 litros	7.200 litros
2	Gasolina Comum	400 litros	4.800 litros

1.2. Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) a Ata de Registro de Preços somente permitirá o empenho do combustível mais vantajoso em cada caso, salvo quando justificada a necessidade de abastecimento por determinado tipo de combustível.

1.3. Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.

1.4. Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

1.5. Caso a aplicação do índice de “70%” (setenta por cento) culmine em valores iguais, o veículo será abastecido com Etanol.

1.6. **Considerando que os veículos necessitam de maior autonomia para viagens, poderá ocorrer abastecimento por Gasolina Comum, mesmo que o índice de “70%” (setenta por cento) culminar em valor maior que o preço do Etanol.**

1.7. Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Londrina, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente comunicado ao Fornecedor com Preço Registrado em Ata.

1.8. Consideram-se tabelas idôneas:

1.8.1. As disponibilizadas por órgãos oficiais.

1.8.2. As disponibilizadas pelo fabricante.

1.8.3. As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.

1.8.4. Outras, desde que devidamente fundamentadas.

1.9. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a contratação pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.10. O posto de combustível que prestará o abastecimento dos veículos oficiais deverá estar localizado na cidade de Londrina, em uma distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Londrina, considerado o menor trajeto possível realizado com veículo automotivo, calculado por meio de serviço de pesquisa e visualização de mapas e rotas disponíveis na internet.

1.11. Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Quanto à necessidade.

2.1.1. O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina.

2.2. Quanto ao quantitativo.

2.2.1. O quantitativo de combustíveis foi previsto pelo Departamento de Administração Predial, unidade responsável pelo controle do consumo de combustíveis dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Londrina, que considerou tanto a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, quanto o histórico do consumo.

2.3. Quanto ao critério de utilização da Gasolina Comum ou do Etanol.

2.3.1. Em pesquisa sobre a relação custo-benefício da Gasolina Comum e do Etanol nos veículos biocombustíveis, chega-se à conclusão de que o índice dos “70%” (setenta por cento) é a regra comum, mais usual, conforme documentos anexos ao presente Termo de Referência. Uma análise mais aprofundada revela que esse percentual oscila em razão de diversos fatores: manutenção, rodagem em estrada ou na cidade, modelo e ano do veículo, modo de pilotagem, entre outros. Contudo, exatamente pela coexistência de todas essas variáveis, surge a dificuldade de fixar outro parâmetro mais objetivo. Veja-se que a pesquisa pairou também pelos manuais dos veículos, os quais, entretanto, são omissos sobre o tema.

2.3.2. Nas tabelas de consumo e de eficiência energética divulgadas pelo INMETRO

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

(consultadas no site dia 02 de setembro de 2021), foi possível analisar o consumo de combustíveis dos seguintes veículos utilizados pela Câmara Municipal de Londrina: Renault Logan 1.6 8V com rendimento de 7,3 km/l e 8,7 km/l de álcool na cidade e na estrada, respectivamente, e 10,6 km/l e 12,5 km/l de gasolina na cidade e na estrada, respectivamente. VW Saveiro 1.6 8V com rendimento de 7,5 km/l e 8,8 km/l de alcool na cidade e na estrada, respectivamente, e 10,9km/l e 12,8 km/l de gasolina na cidade e na estrada, respectivamente.

2.3.3. As tabelas de eficiência energética disponibilizadas para consulta não contemplam os modelos dos veículos VW Polo Sedan 1.6 8V e Chevrolet, S10 2.4 8V LT FD2.

2.3.4. Desse modo, o critério-base dos “70%” (setenta por cento) foi adotado no presente Termo de Referência por ser o mais usual no mercado. Nada impede, todavia, que este índice seja substituído por outros posteriormente disponibilizados por órgãos oficiais, pelo fabricante, ou em virtude de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.

2.3.5. **Com o objetivo de aumentar a autonomia do veículo em viagens, a fim de possibilitar um rendimento maior em percursos de longas distâncias, poderá ser abastecido gasolina comum, o que acarretará um menor número de abastecimentos ao longo do trajeto por parte do condutor do veículo.**

2.4. Quanto ao critério de desempate na relação custo-benefício.

2.4.1. O critério de desempate de valores tende para o Etanol no caso de igualdade de preços na relação custo-benefício, tendo em vista que é o combustível ecologicamente mais indicado, considerando-se o requisito de sustentabilidade.

2.5. Quanto ao limite geográfico.

2.5.1. Há a necessidade de fixação de distância máxima entre o estabelecimento do fornecedor e a Câmara Municipal de Londrina, em razão do custo e do tempo da locomoção.

2.5.2. Note-se que os veículos oficiais devem ser conduzidos ao estabelecimento do fornecedor para que se efetue o abastecimento, de modo que, quanto maior for a distância, maior será o gasto com combustível.

2.5.3. Assim, ainda que eventualmente um fornecedor localizado fora do limite geográfico pudesse oferecer um maior desconto sobre o objeto a ser contratado, o gasto de combustível (somado aos demais custos de manutenção dos automóveis) seria maior do que o benefício econômico obtido com o eventual desconto. Isso fica evidente diante da pesquisa no sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP (documento anexo ao presente TR): o preço do Etanol na cidade de Londrina, em julho e agosto de 2021, mostrou um desvio padrão respectivo

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

de 0,237 e 0,278 nos dois meses. Já o preço da Gasolina na cidade de Londrina, no mesmo período, apresentou um desvio padrão de 0,195 e 0,209, respectivamente. Logo, a diferença de preços na licitação tende a ser de poucos centavos, não compensando economicamente o abastecimento em local distante da instituição.

2.5.4. Longas distâncias demandariam maior tempo de locomoção, diminuindo a disponibilização dos veículos para as atividades da entidade.

2.5.5. Ressalte-se que os motoristas contratados pela empresa Terceirizada da CML estão autorizados a realizarem percursos no perímetro urbano de Londrina conforme cláusula contratual.

2.5.6. Nesse contexto, o limite geográfico ficou fixado **em uma distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Londrina**, pois, em breve pesquisa, constatou-se a existência de no mínimo 45 postos nesta distância, o que possibilita, ainda, a ampla competitividade, sem prejuízo aos princípios da eficiência e da economicidade.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

3.1. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes:

3.1.1. **Chevrolet S10** 2.4 8V LT FD2 (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2013, Placa: AXC-2J41, Chassi: 9BG148EP0DC484651.

3.1.2. **Renault Logan** 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2676, Chassi: 93Y4SRD64EJ833679;

3.1.3. **Renault Logan** 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2733, Chassi: 93Y4SRD64EJ219956.

3.1.4. **VW Polo Sedan** 1.6 8V (Totalflex) 4P, Ano de Fabricação: 2009, Ano do modelo: 2010, Placa: ASB8589, Chassi: 9BWDB09N1AP020881.

3.1.5. **VW Saveiro** 1.6 8V TL MBVS, (Flex), 2P, Ano de Fabricação: 2017, Ano do Modelo: 2017, Placa: PZG-9170, Chassi: 9BWKB45U8HP135340.

3.2. O fornecimento será efetuado nas dependências da Contratada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Londrina, a partir do envio da Nota de Empenho assinada pela **Diretoria e/ou Presidência** da Câmara, conforme o caso, para o posto de revenda de combustíveis com desconto registrado, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste.

3.3. **Em casos excepcionais, a Nota de Empenho poderá ser enviada sem a assinatura da Diretoria ou da Presidência, mediante justificativa da fiscal por e-mail à contratada.**

3.4. Em nenhuma hipótese servidor da Câmara Municipal de Londrina poderá solicitar abastecimento ou a Contratada poderá abastecer veículo não oficial no âmbito do presente Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenhos que

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

eventualmente dela decorrerem.

3.5. O servidor que eventualmente solicitar abastecimento de veículo não-oficial será submetido a procedimento administrativo para apuração de infração administrativa.

3.6. A Contratada que abastecer veículo não-oficial e intentar o recebimento dos respectivos valores junto à Câmara Municipal de Londrina será submetida às penalidades decorrentes do Edital e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de notificação aos órgãos competentes para que apurem a responsabilidade na esfera criminal.

3.7. Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos (seja por licitação, doação ou outra forma) pela Câmara Municipal de Londrina poderão ser abastecidos após recebimento de ofício elaborado pela Contratante e assinado pela fiscal da Ata. O ofício poderá ser encaminhado por e-mail, com a identificação de: ano, modelo, marca e placa do automóvel e outras informações caso necessário.

3.8. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, a critério da Câmara Municipal de Londrina, em virtude da necessidade do produto, nos veículos oficiais relacionados pela Câmara Municipal de Londrina.

3.9. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela Câmara Municipal de Londrina por meio de Requisição de Abastecimento própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento, e contenham, no mínimo, as seguintes informações:

3.9.1. A data e a hora do abastecimento.

3.9.2. Identificação do posto

3.9.3. O tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais.

3.9.4. O Preço do combustível na Nota de Empenho.

3.9.5. O preço praticado no mercado indicado na bomba de combustível.

3.9.6. Placas do veículo e a quilometragem apontada em seu hodômetro no ato do abastecimento.

3.9.7. Identificação do condutor.

3.9.8. Autorização da Fiscal da Ata, ou de funcionário do Departamento ou da Diretoria da Câmara.

3.10. Uma via da Requisição de Abastecimento ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue à Câmara Municipal de Londrina, para controle da Fiscal da Ata.

3.11. **Após o abastecimento, a Contratada deverá fornecer ao condutor do veículo o Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica com, no mínimo, as seguintes informações:**

3.11.1. **Nomes da Contratante e da Contratada**

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

3.11.2. **CNPJ da Contratada**

3.11.3. **Data e horário do abastecimento**

3.11.4. **Tipo de combustível**

3.11.5. **Quantidade em litros, com três casas decimais**

3.11.6. **Preço por litro constante na bomba de combustível**

3.11.7. **Indicação do veículo com placa e quilometragem no ato do abastecimento**.

3.12. **O Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica deverá conter o valor final da respectiva aquisição com o preço de mercado, a fim de possibilitar a conferência por parte da Fiscal do Contrato.**

3.13. A Contratada deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos que não estejam relacionados na frota da Câmara Municipal de Londrina e que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

3.14. Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas.

3.14.1. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados.

4. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

4.1. A Nota de Empenho deverá ser solicitada pela fiscal da Ata semanalmente ao Departamento Financeiro da Câmara.

4.2. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá ser calculado a partir da aplicação do desconto registrado à média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Londrina, Estado do Paraná, tendo por base o levantamento publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Index.asp.

4.3. A fiscal da Ata enviará, no endereço de e-mail da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação de produto.

5. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

5.1. O objeto contratado será recebido, de forma parcelada, toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, verificando-se sempre as

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. DO PREÇO

6.1. A contratação será feita de acordo com aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Londrina, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Index.asp.

6.2. Caso alguma circunstância decorrente de caso fortuito ou força maior impeça a consulta ou, ainda, por algum motivo não haja publicação de preços, a média da última publicação semanal será utilizada para determinar o preço a ser praticado.

6.3. Caso a última publicação semanal tenha sido publicada há mais de 30 dias, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio passará a elaborar cotação e determinará a média dos preços sobre os quais o desconto deve incidir para contratações dos 30 dias seguintes.

6.4. O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser superior ao ofertado ao mercado pela Contratada.

6.5. Nos casos em que o preço obtido a partir do desconto registrado apresentar-se superior ao preço ofertado ao mercado, deverá ser utilizado o preço ofertado ao mercado, em detrimento do registrado.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. **Conforme item 10 da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis (6ª Edição) e artigo 20 da Resolução nº 41/2013 da ANP, os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.**

7.2. **Para o cálculo do valor final de cada abastecimento, a Contratada deverá observar o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Resolução nº 41/2013 da ANP:**

> **Art. 20.** Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.
> Parágrafo único. Na compra feita pelo consumidor, o valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

7.3. **Portanto, para o cálculo final de cada abastecimento, deverá ser multiplicada a quantidade de litros adquiridos pelo preço por litro descrito da Nota de Empenho,**

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

considerando apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

7.4. **Assim, o valor total na Nota Fiscal deverá ser a soma do valor de cada abastecimento, já desconsideradas as casas decimais referentes a cada abastecimento.**

7.5. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado em Ata.

7.6. **A Nota Fiscal deverá ser apresentada na semana subsequente ao fornecimento do combustível, por e mail, e deverá referir-se a todos os abastecimentos da semana anterior.**

7.6.1. **A Nota Fiscal deverá conter, pelo menos, o tipo de combustível, a quantidade total abastecida na semana anterior (com três casas decimais) o valor do litro praticado no mercado no dia e horário do abastecimento, o valor total com e sem o desconto e o número da Nota de Empenho.**

7.6.2. **Caso haja diferença nos preços praticados no mercado entre os abastecimentos, a Nota deverá discriminar a quantidade e o preço de cada aquisição.**

7.6.3. **O valor com o desconto deverá ser calculado com base no preço por litro especificado da Nota de Empenho.**

7.7. **Caso não seja possível conter na nota fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar acompanhado da nota, um relatório que apresente tais informações, podendo ser enviado ao e-mail da Fiscal do Contrato junto com a Nota.**

7.8. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.

7.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. A Câmara Municipal de Londrina não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido definida no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

7.13. A Câmara Municipal de Londrina poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. **A Contratada obriga-se a:**

8.1.1. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

8.1.2. **Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.**

8.1.3. Substituir combustíveis recusados pela Câmara Municipal de Londrina, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na composição.

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Londrina, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.

8.1.5. Relatar à Câmara Municipal de Londrina toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

8.1.7. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

8.1.8. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente.

8.1.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Londrina e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

empregados, convenentes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.

8.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Londrina quanto ao fornecimento.

8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.12. Nunca fornecer produtos à Câmara Municipal de Londrina com preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento.

8.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.1.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Londrina, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

8.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.17. Comunicar à Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do corrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto de forma prevista, com a devida comprovação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Câmara Municipal de Londrina obriga-se a:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.

9.1.2. **Informar os nomes dos motoristas contratados pela empresa terceirizada prestadora dos serviços e autorizados a abastecer os veículos da Câmara.**

9.1.3. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

9.1.4. Caberá exclusivamente ao fiscal da Ata, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

10. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Olívia Lina Takarada, lotada no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

10.2. Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

10.2.1. Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.

10.2.2. Receber e indicar o número da Nota de Empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.

10.2.3. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.

10.2.4. Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

10.2.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.2.6. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências competente para as providências cabíveis.

Londrina, 13 de setembro de 2021.

Olívia Lina Takarada
Departamento de Administração Predial

Maurício Calgarotto
Gerente Departamento de Administração Predial

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO II – MINUTA DE ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. [*número sequencial de atas e contratos*]/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

Valor total: [*preço*] ([*valor por extenso*])

Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,** com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Jairo Tamura**, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e CPF nº xxxx, doravante denominada Contratante;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Ata de Registro de Preço com [*nome da licitante vencedora*], inscrita no CNPJ sob o nº [*número do CNPJ*], com sede na [*endereço completo*], CEP nº. [*número do cep*], no Município de [*município*], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [*designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato*], portador(a) da Cédula de Identidade nº [*número do RG*] e CPF nº [*número do CPF*], doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é **Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

2. .A disciplina das obrigações estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme as seguintes classificações: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza de despesa: 3390.300100 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (3390.30.0101 – Etanol e 3390.30.0102 – Gasolina).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

5. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.

6. A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.

6.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.

6.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.

7. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

8. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9. Está registrada na presente Ata de Registro de Preços o desconto de __% (_____ por cento) sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Londrina, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme a seguinte tabela:

(TABELA)

10. O presente instrumento possui valor total de [*preço*].

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

11. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12. A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos.

13. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

17.1 A **Fiscalização** da Ata de Registro de Preço será feita pela servidora Olívia Lina Takarada, lotada no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina.

18. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

18.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.

18.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

18.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

18.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. A **Gestão** do contrato será feita pela servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda, matrícula 99970, e substitutivamente, a servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula 11018, ambas lotadas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Londrina. Na ausência das referidas servidoras, a gestão será realizada pela servidora Andréia Herculano do Prado da Silva, matrícula 99953.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

23.1 Advertência será aplicada em casos de falhas leves, nas quais a contratada não seja reincidente e que não causem prejuízos à contrante.

23.2 Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10(dez) dias,

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto.

23.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.

23.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.

23.5 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

23.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

24. Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1 Não assinar a Ata de Registro de Preço quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

24.2 Apresentar documentação falsa;

24.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.5 Não mantiver a proposta;

24.6 Cometer fraude fiscal;

24.7 Comportar-se de modo inidôneo.

25. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27. A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.

28. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.

30. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

31. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

31.1 Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

32. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

33. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

34. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

35. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

36. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.

37. Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

38. Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

39. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:

39.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

39.2 Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;

39.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.

40. Se não houver êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

41. A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

41.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

41.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

41.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

41.4 A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

42. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

43. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

escrito pelo Prestador com preço registrado.

44. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

45. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

46. O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [*dia, mês e ano*].

Jairo Tamura
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[*nome completo da signatária*]
[*cargo*]

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO III – *CHECK LIST* DE DOCUMENTAÇÃO

Esta lista não exime a empresa da obrigação de se ater às cláusulas deste Edital, servindo como "checklist" para facilitar a entrega da documentação no certame.

Credenciamento – Item 3 do Edital
• Credenciamento da empresa no SICAF encontrado no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital

Proposta – Itens 5 e 6 do Edital
• Proposta preenchida corretamente conforme as exigências deste Edital

Habilitação – Item 9 do Edital
Habilitação Jurídica (item 9.8)
• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação)
Regularidade Fiscal/Trabalhista (item 9.9)
• Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ ou CPF Link: https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
• Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014) Link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1
• Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual Link **para empresas com sede no Estado do Paraná**: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica
• Prova de regularidade com a Fazenda Municipal junto ao **Cadastro Mobiliário e Imobiliário**, **relativos a Sede ou domicílio do licitante.**

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:51:51

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

Obs: Caso a certidão municipal do domicílio ou sede da licitante não faça menção ao Cadastro Imobiliário ou se refira apenas ao Cadastro Mobiliário, a empresa poderá atender ao requisito do item 9.9.6 por meio da apresentação de certidão negativa de inscrição em cadastro imobiliário.
• Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Link: Link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
• Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa. Link: http://www.tst.jus.br/certidao
Qualificação Econômico-Financeira (item 9.10)
• Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante. *(obs.: caso a empresa esteja em Recuperação Judicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente).* **Para empresas com sede no Município de Londrina:** - A certidão pode ser solicitada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina) e, mediante pagamento de custas diretamente no cartório, retirada após 24 horas no mesmo local; ou - pode ser solicitada pelo e-mail **certidoes@distribuidorlondrina.com.br** e, após pagamento de boleto, ser retirada (após 24 horas da solicitação) no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina). Em caso de dúvida, entrar em contato com Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina: (43) 3572-3351 ou (43) 3342-1443.
Qualificação Técnica (item 9.11)
• Certificado de posto revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante pesquisa no campo consulta posto (disponível em https://postos.anp.gov.br/consulta.asp), ou outro documento expedido pela ANP que comprove a autorização para comercialização de combustível.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77152

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-11-2021 às 13:56:23
Afixado no Quadro de Editais da CML em: 26/11/2021
Por: Luiz Fernando Moraes Marendaz

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 20/2021

Processo Administrativo nº 31/2021

Tipo: Maior desconto (menor preço)

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

RECURSOS: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001 Desdobramento: 3390.300100 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (3390.30.0101 – Etanol e 3390.30.0102 – Gasolina).

DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO: 0,1% (um décimo por cento)

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 72.609,60 (setenta e dois mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO: Às 9h15min do dia 13/12/2021.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG: 926708.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na página do processo licitatório no site da Câmara Municipal de Londrina: https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=533 ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico licitacao@cml.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1324 (Gabriel) e (43) 3374-1312 (Luiz).

Em 26/11/2021

Alexandre Fujita
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=77153

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 26/11/2021, Seq.: 3.3, por: luizfernando - pag. 139

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

26/11/2021 12:11:31

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal de Compras (www.gov.br/compras) na data de 29/11/2021.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável: 926708 - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00020/2021	Eletrônico	Registro de Preço (SRP)	Aberto

Nº da IRP: 00013/2021

Nº do Processo	Tipo de Licitação	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
31/2021	Menor Preço	Não	Não

Validade da Ata SRP: 12 mes(es)

☐ Equalização de ICMS ☐ Internacional

Quantidade de Itens: 2

Objeto:

Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

Data da Divulgação: 29/11/2021

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 29/11/2021 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 13/12/2021 às 09:15

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 26/11/2021, Seq.: 3.4, por: luizfernando - pag. 140

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	20

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	31/2021
Descrição Resumida do Objeto*	Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.
Forma de Avalição	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	01010010310001200133903001000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	72.609,60
Data de Lançamento do Edital	26/11/2021
Data Abertura	13/12/2021
Data Registro	26/11/2021
NOVA Data Abertura	
Data Registro da Retificação	
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.cml.pr.gov.br

PORTARIA Nº 225, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO Do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo l°, inciso III e IV, da Resolução n° 55, de 25 de março de 2004, alterada pela Resolução n° 111, de 18 de dezembro de 2015

RESOLVE:

Art. 1° Conceder, com efeitos retroativos a 21 de maio de 2021, progressão por conhecimento de 2 (dois) graus ao servidor Alfredo Shigueru Maruyama, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo – Especialidade Multimídia, por ter concluído o curso de Pós Graduação em "Produção Multimídia com Ênfase em Audiovisual – Área de Conhecimento: Artes e Humanidades" com carga horária igual ou superior a 360 HRS

Art 2° A progressão do servidor será do nível 5-C para o nível 6-B

Registre-se e afixe-se

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 22 de Novembro de 2021. Jairo Tamura, PRESIDENTE

PORTARIA Nº 226, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO Do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo l°, inciso III e IV, da Resolução n° 55, de 25 de março de 2004, alterada pela Resolução n° 111, de 18 de dezembro de 2015

RESOLVE:

Art. 1° Conceder, com efeitos retroativos a 25 de maio de 2021, progressão por conhecimento de 4 (quatro) graus a servidora Priscila Fernandes Lopes, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo – Especialidade Processo Legislativo, por ter concluído o curso de Graduação em Direito

Art 2° A progressão do servidor será do nível 1-C para o nível 3-A

Registre-se e afixe-se

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 22 de Novembro de 2021. Jairo Tamura, PRESIDENTE

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2021

Processo Administrativo nº 31/2021
Tipo: Maior desconto (menor preço)

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.
RECURSOS: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001 Desdobramento: 3390.300100 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (3390.30.0101 – Etanol e 3390.30.0102 – Gasolina).
DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO: 0,1% (um décimo por cento)
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 72.609,60 (setenta e dois mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos).
DATA E HORA DA SESSÃO: Às 9h15min do dia 13/12/2021.
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG: 926708.
OBTENÇÃO DO EDITAL: na página do processo licitatório no site da Câmara Municipal de Londrina: https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=533 ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico licitacao@cml.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1324 (Gabriel) e (43) 3374-1312 (Luiz).

Em 26 de novembro de 2021. Alexandre Fujita, Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins **Secretário de Governo** – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno
Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013
Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 03-12-2021 às 16:30:25

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

ERRATA

Pregão Eletrônico nº. 20/2021

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

No Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2021, no item 7.8 (página 8), **onde se lê:**

"7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances […] deverá ser de 0,01% (um décimo por cento);"

Leia-se:

"7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances [...] deverá ser de **0,01% (um centésimo por cento)**;"

As demais disposições permanecem inalteradas.

Londrina, 3 de dezembro de 2021.

Alexandre Fujita

Diretor-Geral

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=65440 e o número do documento=78161

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Propostas**

UASG: 926708 - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Pregão nº: 192021 (SRP)
Modo de Disputa: Aberto

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.
Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Item: 1 - Encadernação /desencadernação - livro / revista (folhas soltas) **Qtde Solicitada:** 340 **Qtde Aceita:** 0 **Valor Máximo Aceitável:** R$ 40,7500 **Recurso:** Sem

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,01

Motivo do Cancelamento do Item: **Certame declarado fracassado em virtude da desclassificação do único proponente.**

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (R$)	Melhor Lance (R$)	Data Melhor Lance	Valor (R$) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
12.344.686/0001-17 - JOSUE CRISTIAN VIEIRA VAZ	340	75,0000	75,0000	26/11/2021 09:15:00:190	-		Consultar	SIM

Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de serviços de encadernação de documentos da Câmara Municipal de Londrina, conforme Termo de Referência. O prazo de validade da proposta é de 90 dias....

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

Motivo da Recusa: **Proposta acima do preço máximo. Não reduziu após tentativa de negociação.**

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique **aqui**.

Menu Voltar

Imprimir o Relatório

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 13/12/2021, Seq.: 4.1, por: luizfernando - pag. 144

Compras.gov.br

DECLARAÇÕES

UASG 926708 - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Pregão Eletrônico Nº 192021 por SRP

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
12.344.686/0001-17	JOSUE CRISTIAN VIEIRA VAZ	ME/EPP

Data Declarações: 25/11/2021 22:36

Declaração MEE/EPP: SIM

Declaração de Ciência Edital: SIM

Declaração Fato Superveniente: SIM

Declaração de Menor: SIM

Declaração Independente de Proposta: SIM

Declaração de Acessibilidade: SIM

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

Imprimir o Relatório

Fechar

Pregão Eletrônico

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00019/2021 (SRP)

Às 11:05 horas do dia 26 de novembro de 2021, após analisado o resultado do Pregão nº 00019/2021, referente ao Processo nº 11/2020, o pregoeiro, Sr(a) LUIZ FERNANDO MORAES MARENDAZ, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1
Descrição: Encadernação /desencadernação - livro / revista (folhas soltas)
Descrição Complementar: Encadernação de documentos - livro (folhas soltas)
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 340
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 40,7500
Intervalo Mínimo entre Lances: R$ 0,01
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	26/11/2021 10:17:37	Item cancelado no julgamento. Motivo: Certame declarado fracassado em virtude da desclassificação do único proponente.

Fim do documento

PREGÃO ELETRÔNICO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Pregão Eletrônico Nº 00020/2021(SRP)

RESULTADO POR FORNECEDOR

05.203.219/0001-01 - AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Álcool Etílico Hidratado Combustível	Litro	7200	R$ 5,6440	-	0,1000%
Marca: Shell **Fabricante:** Shell **Modelo / Versão:** Shell **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Etanol					**Valor c/ Desconto:** R$ 5,6384	**Valor c/ Desconto:** R$ 40.596,4800
2	Gasolina	Litro	4800	R$ 6,6610	-	0,1000%
Marca: Shell **Fabricante:** Shell **Modelo / Versão:** Shell **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Gasolina Comum					**Valor c/ Desconto:** R$ 6,6544	**Valor c/ Desconto:** R$ 31.941,1200
					Total do Fornecedor:	**R$ 72.537,6000**
					Valor Global da Ata:	**R$ 72.537,6000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o Relatório

Voltar

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Propostas**

UASG: 926708 - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Pregão nº: 202021 **(SRP)**
Modo de Disputa: Aberto

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.
Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Item: 1 - Álcool Etílico Hidratado Combustível | **Qtde Solicitada:** 7.200 | **Qtde Aceita:** 0 | **Valor Máximo Aceitável:** R$ 5,6440 | **Recurso:** Sem

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (%)	Melhor Lance (%)	Data Melhor Lance	Perc. (%) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
05.203.219/0001-01 - AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA	7.200	0,1000	0,1000	13/12/2021 09:15:00:163	-	Adjudicado	Consultar	SIM
Marca: Shell **Fabricante:** Shell **Modelo / Versão:** Shell **Descrição detalhada do objeto ofertado:** Etanol... **Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** NÃO		**Valor c/ Desc** R$ 5,6384	**Melhor Lance c/ Desc** R$ 5,6384	-	-			

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM
Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique **aqui**.

Menu Voltar

Imprimir o Relatório

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Propostas**

UASG: 926708 - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Pregão nº: 202021 **(SRP)**
Modo de Disputa: Aberto

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.
Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Item: 2 - Gasolina | **Qtde Solicitada:** 4.800 | **Qtde Aceita:** 0 | **Valor Máximo Aceitável:** R$ 6,6610 | **Recurso:** Sem

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (%)	Melhor Lance (%)	Data Melhor Lance	Perc. (%) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
05.203.219/0001-01 - AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA	4.800	0,1000	0,1000	13/12/2021 09:15:00:163	-	Adjudicado	Consultar	SIM
Marca: Shell **Fabricante:** Shell **Modelo / Versão:** Shell **Descrição detalhada do objeto ofertado:** Gasolina Comum... **Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** NÃO		**Valor c/ Desc** R$ 6,6543	**Melhor Lance c/ Desc** R$ 6,6543	-	-			

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM
Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique **aqui**.

Menu Voltar

Imprimir o Relatório

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 13/12/2021, Seq.: 4.2, por: luizfernando - pag. 149

Compras.gov.br

DECLARAÇÕES

UASG 926708 - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Pregão Eletrônico Nº 202021 por SRP

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
05.203.219/0001-01	AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)

Data Declarações: 09/12/2021 17:09 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

Imprimir o Relatório

Fechar

"AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA"

CNPJ/MF: 05.203.219/0001-01 CAD/ICMS 90262793-61

PROPOSTA COMERCIAL

À

Câmara Municipal De Londrina

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico n° 20/2021

Combustível	Qtd. Estimada Anual	Preço médio ANP (litro)	Valor médio com desconto (0,1%)	Valor estimado anual c/ desconto	Valor estimado anual sem desconto
Etanol	7.200	R$5,644	R$5,638	R$ 40.693,60	R$40.636,80
Álcool	4.800	R$6,661	R$6,654	R$ 31.939,20	R$31,972,80
Valor Total da licitação (estimado) com o desconto				**R$72.532,80**	--
				Valor Total da licitação (estimado)	**R$72.609,60**

Obs. 1: Declaramos, para os devidos fins, que estamos de acordo com todas as condições descritas no Edital de Pregão Eletrônico n° 20/2021.

Obs. 2: Declaramos, para os devidos fins, que estamos apresentando proposta para o Edital de Pregão Eletrônico n° 20/2021 da **Câmara Municipal de Londrina**, sendo que nosso posto se encontra a 12 km da Câmara Municipal de Londrina, considerando o percurso por via de acesso regular mais próximo conforme estabelecido no **Item 4, subitem 4.3** do Edital.

Londrina-Pr, 09 de dezembro de 2021.

AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA: 05203219000101

Assinado digitalmente por AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA: 05203219000101
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=LONDRINA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=19963579000116, OU=presencial, CN=AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA: 05203219000101
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.09 15:27:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA
CNPJ/MF 05.203.219/0001-01

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.203.219/0001-01** DUNS®: **898218206**
Razão Social: **AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **02/12/2022**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Demais**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 0,00** Data de Abertura da Empresa: **02/08/2002**
CNAE Primário: **4731-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**

CNAE Secundário 1: **4520-0/01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE**
CNAE Secundário 2: **4520-0/05 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE**
CNAE Secundário 3: **4729-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM**
CNAE Secundário 4: **4732-6/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES**
CNAE Secundário 5: **4784-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO**

Dados para Contato

CEP: **86.036-030**
Endereço: **AVENIDA SAO JOAO, 3413 - JARDIM DO LESTE**
Município / UF: **Londrina / Paraná**
Telefone: **(43) 33256030**
E-mail: **A.P.J.DOLESTE@SERCOMTEL.COM.BR**

Dados do Responsável Legal

CPF: **505.471.439-15**
Nome: **JOSE RENE DE LACERDA**

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:	**505.471.439-15**
Nome:	**JOSE RENE DE LACERDA**
E-mail:	**legalizacao02@pierrocontabilidade.com.br**

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **505.471.439-15** Participação Societária: **50,00%**
Nome: **JOSE RENE DE LACERDA**
Número do Documento: **32765769** Órgão Expedidor: **SSP/PR**
Data de Expedição: **12/08/1980** Data de Nascimento: **29/11/1964**
Filiação Materna: **RENEE GUIMARAES DE LACERDA**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **659.686.979-20**
Nome: **SANDRA MOYA MORAIS DE LACERDA**
Carteira de Identidade: **58141283** Órgão Expedidor: **SESP/PR**
Data de Expedição: **10/07/1989**

CEP: **86.200-000**
Endereço: **AVENIDA 19 DE DEZEMBRO, 77 - APTO 301 - CENTRO**
Município / UF: **Ibiporã / Paraná**
Telefone: **(43) 32591148**
E-mail: **legalizacao02@pierrocontabilidade.com.br**

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: **365.995.229-04** Participação Societária: **50,00%**
Nome: **JOSENIR GUIMARAES CORREA**
Número do Documento: **31620279** Órgão Expedidor: **SSP/PR**
Data de Expedição: **23/03/1984** Data de Nascimento: **15/05/1961**
Filiação Materna: **RENEE GUIMARAES LACERDA**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **623.941.269-49**
Nome: **EVELIZE SILVANA SILVA CORREA**
Carteira de Identidade: **39536307** Órgão Expedidor: **SESP/PR**
Data de Expedição: **20/06/2011**

CEP: **86.210-000**
Endereço: **RUA CARMELA DUTRA, 500 - APTO 702 - CENTRO**
Município / UF: **Jataizinho / Paraná**
Telefone: **(43) 91312621**
E-mail: **LEGALIZACAO02@PIERROCONTABILIDADE.COM.BR**

Linhas Fornecimento

Materiais

9130 - COMBUSTÍVEIS E PROPELENTES LÍQUIDOS À BASE DE PETRÓLEO

9135 - COMBUSTÍVEIS PROPELENTES LÍQUIDOS E OXIDANTES Á BASE QUÍMICA

9140 - ÓLEOS COMBUSTÍVEIS

Relatório de Credenciamento

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.203.219/0001-01** DUNS®: **898218206**
Razão Social: **AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **02/12/2022**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**19/05/2022**
FGTS		Validade:	**20/12/2021**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**04/06/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**06/04/2022**
Receita Municipal	Validade:	**05/04/2022**

CPF: 087.147.779-32 Nome: JULIA SARAGOCA BOGO
Ass: _____

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

"AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA"
CNPJ/MF 05.203.219/0001-01
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOSÉ RENE DE LACERDA, brasileiro, natural de Ubá-MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 505.471.439-15 e do RG sob o nº 3.276.576-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Senador Souza Naves nº 216, Centro na cidade de Ibiporã-Pr, Cep 86.200-000, e **JOSENIR GUIMARÃES CORREA,** brasileiro, natural de Ubá-MG, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 365.995.229-04 e do RG nº 3.162.027-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Trav. Vicente Monteiro nº 50 – Centro na cidade de Jataizinho-Pr, Cep 86.210-000, sócios componentes da empresa **"AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA"**, com sede social à Av. São João nº 3.413, Jardim do Leste na cidade de Londrina-Pr, Cep 86.036-030, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41204851061 em 02/08/2002 e primeira alteração sob o nº 20050105590 em 08/03/2005, resolvem pelo presente instrumento alterar o contrato social primitivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pela presente alteração o objeto social da empresa que era o comércio varejista de combustíveis, aditivos e serviços necessários para a manutenção e cuidado técnico de veículos automotores, e comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e artigos para presentes – loja de conveniência, a partir da presente alteração passará para comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, aditivos e GLP, prestação de serviços necessários para a manutenção e cuidado técnico de veículos automotores, comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e artigos para presentes – loja de conveniência, e lavagem de veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo que, adequando às disposições da referida Lei aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

"AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA"
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOSÉ RENE DE LACERDA, brasileiro, natural de Ubá-MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 505.471.439-15 e do RG sob o nº 3.276.576-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Senador Souza Naves nº 216, Centro na cidade de Ibiporã-Pr, Cep 86.200-000, e **JOSENIR GUIMARÃES CORREA,** brasileiro, natural de Ubá-MG, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 365.995.229-04 e do RG nº 3.162.027-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Trav. Vicente Monteiro nº 50 – Centro na cidade de Jataizinho-Pr, Cep 86.210-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **"AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA"**, com sede social à Av. São João nº 3.413, Jardim do Leste na cidade de Londrina-Pr, Cep 86.036-030.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da empresa é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios.

	QUOTAS	CAPITAL
JOSÉ RENE DE LACERDA	**10.000**	**R$ 10.000,00**
JOSENIR GUIMARÃES CORREA	**10.000**	**R$ 10.000,00**
Totalizando	**20.000**	**R$ 20.000,00**

ENTREGUE
04 SET 2007
Londrina
Servidor

"AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA"
CNPJ/MF 05.203.219/0001-01
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
Continuação...

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é o comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, aditivos e GLP, prestação de serviços necessários para a manutenção e cuidado técnico de veículos automotores, e comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e artigos para presentes – loja de conveniência.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 16 de Agosto de 2.002 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052 cc/ 2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração ficará a cargo dos sócios **JOSÉ RENE DE LACERDA** e **JOSENIR GUIMARÃES CORREA,** na qualidade de administradores, a quem compete exclusivamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, sendo-lhe expressamente vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças ou caução de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de sua quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio não determinará a extinção da sociedade, ficando os herdeiros legítimos sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Conforme previsto no parágrafo 3º do art. 1072 da Lei 10.406 de 11 de Janeiro de 2003, os sócios decidem que é dispensável a assembléia prevista na Lei supra mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.
§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro de Londrina-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

"AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA"
CNPJ/MF 05.203.219/0001-01
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
Continuação...

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 4 vias.

Londrina-Pr, 30 de Agosto de 2.007.

Testemunhas:

Cássia Carvalho Batista
RG 8.361.964-3 SSP/PR
CPF/MF 032.925.429-44

Cristiane M. Martins Cardoso
RG 9.111.031-8 SSP/PR
CPF/MF 009.924.609-05

JOSÉ RENEE DE LACERDA

JOSENIR GUIMARÃES CORREA

Elaborado por: -

Mauro José Pierro
CRC PR 3373/O-2

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2007
SOB NUMERO 20073861430
Protocolo: 07/386143-0, DE 31/08/2007
Empresa:41 2 0485106 1
AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA
1966123
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2109432315
NIRE (Sede) 41204851061	**CNPJ** 05.203.219/0001-01	**Data de Ato Constitutivo** 02/08/2002	**Início de Atividade** 16/08/2002

Endereço Completo
Avenida SAO JOAO, Nº 3413, JARDIM DO LESTE - Londrina/PR - CEP 86036-030

Objeto Social
COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E GLP, PRESTAÇAO DE SERVIÇOS NECESSARIOS PARA MANUTENÇAO E CIUDADO TECNICO DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS E ARTIGOS PARA PRESENTES - LOJA DE CONVENIENCIA, E LAVAGEM DE VEICULOS.

Capital Social R$ 20.000,00 (vinte mil reais) **Capital Integralizado** R$ 20.000,00 (vinte mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOSE RENE DE LACERDA	505.471.439-15	R$ 10.000,00	Sócio	S	Indeterminado
JOSENIR GUIMARAES CORREA	365.995.229-04	R$ 10.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JOSE RENE DE LACERDA	505.471.439-15	Indeterminado
JOSENIR GUIMARAES CORREA	365.995.229-04	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
03/09/2007	20073861430	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA **Status** xxxxx

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/12/2021, às 10:22:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **MHJMNFUN**.

PRC2109432315

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

CONSULTA CERTIDÃO ONLINE

DOCUMENTO VERIFICADO

O DOCUMENTO ABAIXO FOI CONFIRMADO COMO **AUTÊNTICO.**

NIRE (Sede)	**CNPJ**	**Data de Ato Constitutivo**	**Início de Atividade**
41204851061	05.203.219/0001-01	02/08/2002	16/08/2002

Endereço Completo
Avenida SAO JOAO, Nº 3413, JARDIM DO LESTE - Londrina/PR - CEP 86036-030

Objeto Social
COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E GLP, PRESTAÇAO DE SERVIÇOS NECESSARIOS PARA MANUTENÇAO E CIUDADO TECNICO DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS E ARTIGOS PARA PRESENTES - LOJA DE CONVENIENCIA, E LAVAGEM DE VEICULOS.

Capital Social	**Porte**	**Prazo de Duração**
R$ 20.000,00 (vinte mil reais) **Capital Integralizado** R$ 20.000,00 (vinte mil reais)	Demais	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
JOSE RENE DE LACERDA	505.471.439-15	R$ 10.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
JOSENIR GUIMARAES CORREA	365.995.229-04	R$ 10.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	**CPF**	**Término do mandato**
JOSE RENE DE LACERDA	505.471.439-15	Indeterminado
Nome	**CPF**	**Término do mandato**
JOSENIR GUIMARAES CORREA	365.995.229-04	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	**Número**	**Ato/eventos**
03/09/2007	20073861430	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Situação
ATIVA

Status
xxxxx

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/12/2021, às 10:22:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **MHJMNFUN**.



PRC2109432315

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 13/12/2021, Seq.: 4.4, por: luizfernando - pag. 163

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.203.219/0001-01 **MATRIZ**		**02/08/2002**

NOME EMPRESARIAL
AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SAO JOAO	**3413**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.036-030	**JARDIM DO LESTE**	**LONDRINA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
A.P.J.DOLESTE@SERCOMTEL.COM.BR	**(43) 3325-6030**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/08/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/12/2021** às **10:17:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.203.219/0001-01** DUNS®: **898218206**
Razão Social: **AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **02/12/2022**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **19/05/2022**
Código de Controle: **4161CDEB0058CD2B**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **20/12/2021**
Código de Controle: **2021112101110254900116**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **04/06/2022**
Código de Controle: **561215442021**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.203.219/0001-01** DUNS®: **898218206**
Razão Social: **AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: **90262793-61**
Inscrição Municipal: **140562- 4**

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **06/04/2022**
Código de Controle: **02562608030**

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **05/04/2022**
Código de Controle: **1662212021**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025627121-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.203.219/0001-01**
Nome: **AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (07/12/2021 11:27:49)

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 13/12/2021, Seq.: 4.4, por: luizfernando - pag. 168

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

Informações do Documento

Certidão	025627121-79
Tipo	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o	CNPJ 05.203.219/0001-01 AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA
Emissão	07/12/2021 11:27:49
Data de Validade	06/04/2022

Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização

celepar

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 13/12/2021, Seq.: 4.4, por: luizfernando - pag. 169

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVA
N° 166235 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição.

Certificamos que existem débitos vencidos junto ao Cadastro Mobiliário ou Contribuinte ou Imobiliário, mas que sua exigibilidade encontra-se SUSPENSA, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172/1966), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, com relação ao abaixo referido:

AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA
CPF/CNPJ: 05.203.219/0001-01

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de Certidão Negativa, face ao que dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 07 de dezembro de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Código Validador
`&fJ%rw`

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto nº 640/2015.

Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 13/12/2021, Seq.: 4.4, por: luizfernando - pag. 170

Confirmar autenticidade de certidão

Autenticidade de Certidão Negativa - Contribuinte

Data de Emissão: **07/12/2021** **No. Certidão:** **166235**

CPF/CNPJ: 05203219000101

Proprietário: AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA

Nova Consulta

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 13/12/2021, Seq.: 4.4, por: luizfernando - pag. 171

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	05203219000101
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 13/12/2021, Seq.: 4.4, por: luizfernando - pag. 172

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 05.203.219/0001-01

LIMPAR

Data da consulta: 13/12/2021 09:36:11
Data da última atualização: 10/12/2021 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/12/2021 às 10:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.203.219/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61B7.43DF.3B20.4415 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **05.203.219/0001-01**

Razão Social: **AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA**

Atividade Econômica Principal:

4731-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Endereço:

AVENIDA SAO JOAO, 3413 - JARDIM DO LESTE - Londrina / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.203.219/0001-01** DUNS®: **898218206**
Razão Social: **AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.203.219/0001-01** DUNS®: **898218206**
Razão Social: **AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.203.219/0001-01** DUNS®: **898218206**
Razão Social: **AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Gestão de Cadastro e Informações
Gerência de Cadastro Mobiliário

ALVARÁ DE LICENÇA

CNPJ/CPF	C.M.C.
05.203.219/0001-01	**140.562-4**

Processo nº	Validade
91435 / 2010	**Enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor**

Nome ou Razão Social
AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA

Nome Fantasia

Endereço
AVENIDA SAO JOAO 3413 JARDIM DO LESTE

Cidade/UF	CEP	Área/m2	Zoneamento
LONDRINA / PR	**86.039-270**	**1200**	**ZC-4**

S.F.A	Início Atividade
102142	**19/08/2002**

Código(CNAE)	Descrição da Atividade Principal(CNAE)
G-4731-8/00-00	**Comercio varejista de combustiveis para veiculos automotores (COM ATE 02 BOMBAS DE OLEO DIESEL)-(Alto Risco conf. Dec. 1167/20)**

Código (CNAE)	Descrição da Atividades Econômicas Secundárias (CNAE)
G-4729-6/99-00	**Comercio varejista de produtos alimenticios em geral ou especializado em produtos alimenticios nao especificados anteriormente - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)**

Observação
PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICAS NAS DEPENDENCIAS DO POSTO.

Londrina, 16 de dezembro de 2010
Dispensado carimbo e assinatura, conforme Art 19, do Decreto 1167/2020. - Expedido via internet 13/12/2021 10:11:20.

IMPORTANTE
Este Alvará de Licença deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social ou quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, na Secretaria Municipal de Fazenda. A Situação Cadastral atualizada desta empresa no município de Londrina poderá ser consultada através do endereço eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO
Titular
Empregados Juramentados
Ana Paula Tristão
Lourival Danelutti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL em face de:

AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA, CNPJ 05.203.219/0001-01.-.

Certidão negativa Certidão negativa Certidão negativa Certidão negativa

CUSTAS: R$ 33,66
Lei 20.113/19 - Tab XVI - 141 VRC x 0,217 + 10%

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 3 de Dezembro de 2021.

Assinado eletrônicamente por
IWERLEI BUENO MORAES
CPF : 727.061.809-78
Dados: 2021-12-06 14:40:17

D I S T R I B U I D O R
Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado

Consulte a autenticidade desta certidão em
https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=
ECAD7BDB4DA7B9FB0F761609580C5E5F

Expedido por : ESDA



PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
COMARCA DE LONDRINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Av. Tiradentes, 1575
Jd Shangri-la - 86.070-545
F: (43) 3342-1443

ARY TRISTÃO
— Títular

Empregados juramentados
— Ana Paula Tristao
— Lourival Danelutti
— Edenilson Donisete Macri
— Iwerlei Bueno Moraes
— Ozeas Pinheiro de Goes
— Marta Rocha

Autenticidade do documento

Código verificador:
ECAD7BDB4DA7B9FB0F761609580C5E5F

Tipo da certidão:
Certidao NEGATIVA FALENCIA

Nome:
AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA

Emitida em:
03/12/2021

Forma assinatura:
DIGITAL

Assinador:
Iwerlei Bueno Moraes

Cpf do assinador:
727.061.809-78

Data/hora:
06/12/2021 as 14:40:17

A assinatura do certificado
Iwerlei Bueno Moraes-727.061.809-78
é válida.

O certificado Iwerlei Bueno Moraes-727.061.809-78
estava no período de validade em
06/12/2021 as 14:40:17

Processo Administrativo n. 31. Doc juntado em: 13/12/2021, Seq.: 4.4, por: luizfernando - pag. 182

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social	:	**AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA**
CNPJ	:	**05.203.219/0001-01**
Número de Autorização	:	**PR/PR0028434**
Número Despacho	:	**ANP Nº 863**
Data da Publicação	:	**07/11/2002**
Endereço	:	**AVENIDA SAO JOAO - 3413 - JARDIM DO LESTE - LONDRINA - PR**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **10:23:44** horas do dia **13/12/2021** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **7468.283B.3B03.0354**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP:www.anp.gov.br

AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA.
Av. São João, 3413 - Londrina – PR.
CNPJ – 05.203.219/0001-01
Insc.Est. 902.62793-61

PROPOSTA COMERCIAL

À

Câmara Municipal De Londrina

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico n° 20/2021

Auto Posto Jardim do Leste Ltda., CNPJ: 05.203.219/0001-01, situado à Av. São João, 3413, vem através desta ofertar os produtos abaixo relacionados, com descontos que deverão incidir sobre o Preço Médio Semanal de Combustíveis em Londrina-PR, de acordo com a tabela publicada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, em seu sítio eletrônico oficial, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
GASOLINA COMUM	0,10%
ETANOL COMUM	0,10%

Obs. 1: Declaramos, para os devidos fins, que estamos de acordo com todas as condições descritas no Edital de Pregão Eletrônico n° 20/2021.

Obs. 2: Declaramos, para os devidos fins, que estamos apresentando proposta para o Edital de Pregão Eletrônico n° 20/2021 da Câmara Municipal de Londrina, sendo que nosso posto se encontra a 12 km da Câmara Municipal de Londrina, considerando o percurso por via de acesso regular mais próximo conforme estabelecido no Item 4, subitem 4.3 do Edital.

Londrina-Pr, 13 de dezembro de 2021.

AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA:05203219000101

Assinado digitalmente por AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA:05203219000101
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=LONDRINA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=19983579000116, OU=presencial, CN=AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA:05203219000101
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: aua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.13 10:16:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA
CNPJ/MF: 05.203.219/0001-01

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 13-12-2021 às 12:40:37
-Andreia Herculano do Prado da Silva,Técnico Legislativo em 13-12-2021 às 12:42:05
-Gabriel Cazado Candreva,Técnico Legislativo em 13-12-2021 às 12:47:30
-Julia Saragoca Bogo,Técnico Legislativo em 13-12-2021 às 13:19:02

Pregão Eletrônico

926708.202021 .4221 .4327 .0

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00020/2021 (SRP)

Às 09:15 horas do dia 13 de dezembro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 118/2021 de 07/07/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 31/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00020/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Álcool Etílico Hidratado Combustível
Descrição Complementar: Álcool Etílico Hidratado Combustível Nome: Álcool Etílico Hidratado Combustível
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 7.200
Unidade de fornecimento: Litro
Valor Máximo Aceitável: R$ 5,6440
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Aceito para: AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA**, pelo melhor lance de** 0,1000 % (**valor com desconto:** R$ 5,6384) **e a quantidade de** 7.200 **Litro** .

Item: 2
Descrição: Gasolina
Descrição Complementar: Gasolina Classificação: Comum , Uso: Para Automotivos , Índice De Octanagem: Iad 87 Min ,
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 4.800
Unidade de fornecimento: Litro
Valor Máximo Aceitável: R$ 6,6610
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Aceito para: AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA**, pelo melhor lance de** 0,1000 % (**valor com desconto:** R$ 6,6544) **e a quantidade de** 4.800 **Litro** .

Histórico

Item: 1 - Álcool Etílico Hidratado Combustível

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
05.203.219/0001-01	AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA	Não	Não	7.200	0,1000 %	R$ 5,6384	09/12/2021 17:09:30

Marca: Shell
Fabricante: Shell
Modelo / Versão: Shell
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Etanol
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Desconto	Valor com Desconto	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
0,1000 %	R$ 5,6384	05.203.219/0001-01	13/12/2021 09:15:00:300

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=66814 e o número do documento=79054

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 13-12-2021 às 12:40:37
-Andreia Herculano do Prado da Silva,Técnico Legislativo em 13-12-2021 às 12:42:05
-Gabriel Cazado Candreva,Técnico Legislativo em 13-12-2021 às 12:47:30
-Julia Saragoca Bogo,Técnico Legislativo em 13-12-2021 às 13:19:02

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	13/12/2021 09:17:28	Análise de propostas do item finalizada.
Abertura	13/12/2021 09:21:00	Item aberto.
Encerramento sem prorrogação	13/12/2021 09:31:01	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Encerramento	13/12/2021 09:32:10	Item encerrado.
Encerramento etapa aberta	13/12/2021 09:32:10	Encerrada etapa aberta do item.
Aceite de proposta	13/12/2021 10:37:33	Aceite individual da proposta. Fornecedor: AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA, CNPJ/CPF: 05.203.219/0001-01, pelo melhor lance de 0,1000%.
Abertura do prazo - Convocação anexo	13/12/2021 10:38:32	Convocado para envio de anexo o fornecedor AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA, CNPJ/CPF: 05.203.219/0001-01.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	13/12/2021 10:41:18	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA, CNPJ/CPF: 05.203.219/0001-01.
Habilitação de fornecedor	13/12/2021 10:51:37	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA - CNPJ/CPF: 05.203.219/0001-01

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - Gasolina

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
05.203.219/0001-01	AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA	Não	Não	4.800	0,1000 %	R$ 6,6544	09/12/2021 17:09:30

Marca: Shell
Fabricante: Shell
Modelo / Versão: Shell
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Gasolina Comum
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Desconto	Valor com Desconto	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
0,1000 %	R$ 6,6544	05.203.219/0001-01	13/12/2021 09:15:00:300

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	13/12/2021 09:18:10	Análise de propostas do item finalizada.
Abertura	13/12/2021 09:21:00	Item aberto.
Encerramento sem prorrogação	13/12/2021 09:31:01	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Encerramento etapa aberta	13/12/2021 09:32:19	Encerrada etapa aberta do item.
Encerramento	13/12/2021 09:32:19	Item encerrado.
Aceite de proposta	13/12/2021 10:37:39	Aceite individual da proposta. Fornecedor: AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA, CNPJ/CPF: 05.203.219/0001-01, pelo melhor lance de 0,1000%.
Habilitação de fornecedor	13/12/2021 10:51:37	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA - CNPJ/CPF: 05.203.219/0001-01

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=66814 e o número do documento=79054

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 13-12-2021 às 12:40:37
-Andreia Herculano do Prado da Silva,Técnico Legislativo em 13-12-2021 às 12:42:05
-Gabriel Cazado Candreva,Técnico Legislativo em 13-12-2021 às 12:47:30
-Julia Saragoca Bogo,Técnico Legislativo em 13-12-2021 às 13:19:02

	Data	Mensagem
Sistema	13/12/2021 09:15:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	13/12/2021 09:20:00	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	13/12/2021 09:20:00	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	13/12/2021 09:20:00	A abertura do item 2 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	13/12/2021 09:21:00	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	13/12/2021 09:21:00	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	13/12/2021 09:31:01	O item 2 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	13/12/2021 09:31:01	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	13/12/2021 09:32:10	O item 1 está encerrado.
Sistema	13/12/2021 09:32:19	O item 2 está encerrado.
Sistema	13/12/2021 09:32:21	Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade.
Pregoeiro	13/12/2021 09:40:50	Para AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA - Prezado fornecedor, enquanto analisamos a documentação apresentada, o que seria possível negociarmos em relação ao percentual de desconto cotado?
05.203.219/0001-01	13/12/2021 09:42:06	Mantemos a proposta inicial.
Pregoeiro	13/12/2021 09:57:42	Para AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA - Não consegue aumentar o desconto?
05.203.219/0001-01	13/12/2021 09:59:19	Manteremos o desconto da proposta inicial.
Pregoeiro	13/12/2021 10:01:55	Para AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA - Certo. Vou finalizar a análise da documentação.
Pregoeiro	13/12/2021 10:37:26	Para AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA - Após análise da Proposta, concluí que é aceitável. Entretanto, vou solicitar que encaminhe proposta atualizada onde conste expressamente que o percentual de desconto ofertado no certame é de 0,1%.
Sistema	13/12/2021 10:38:32	Senhor fornecedor AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA, CNPJ/CPF: 05.203.219/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	13/12/2021 10:41:18	Senhor Pregoeiro, o fornecedor AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA, CNPJ/CPF: 05.203.219/0001-01, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	13/12/2021 10:48:25	Quanto à documentação apresentada, verifiquei que estava de acordo com o Edital, exceto quanto ao exigido no item 9.11.1 (Cerificado da ANP). Entretanto, nos termos do item 9.2.3, foi possível obtê-lo na internet. Assim, a empresa pode ser considerada habilitada.
Pregoeiro	13/12/2021 10:49:58	As certidões emitidas via internet foram autenticadas e a localização da empresa dentro da distância mínima de 12km (item 4.3.1 do Edital) foi confirmada.
Pregoeiro	13/12/2021 10:50:37	A proposta atualizada foi aceita.
Pregoeiro	13/12/2021 10:51:00	Vou habilitar a empresa no sistema e abrir prazo para eventual recurso.
Sistema	13/12/2021 10:51:41	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	13/12/2021 10:52:00	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 13/12/2021 às 11:22:00.
Pregoeiro	13/12/2021 11:24:42	Considerando o não registro de intenção de recorrer, declaro vencedora do certame a empresa AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA
Pregoeiro	13/12/2021 11:24:54	vou encerrar a sessão

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=66814 e o número do documento=79054

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 13-12-2021 às 12:40:37
-Andreia Herculano do Prado da Silva,Técnico Legislativo em 13-12-2021 às 12:42:05
-Gabriel Cazado Candreva,Técnico Legislativo em 13-12-2021 às 12:47:30
-Julia Saragoca Bogo,Técnico Legislativo em 13-12-2021 às 13:19:02

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	01/12/2021 13:40:01	
Abertura da sessão pública	13/12/2021 09:15:00	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	13/12/2021 09:20:00	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	13/12/2021 09:32:21	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	13/12/2021 10:51:41	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	13/12/2021 10:52:00	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 13/12/2021 às 11:22:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:25 horas do dia 13 de dezembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

LUIZ FERNANDO MORAES MARENDAZ
Pregoeiro Oficial

ANDREIA HERCULANO DO PRADO DA SILVA
Equipe de Apoio

GABRIEL CAZADO CANDREVA
Equipe de Apoio

Imprimir o Relatório

Voltar

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=66814 e o número do documento=79054

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 13-12-2021 às 14:22:37

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 20/2021 - Processo Administrativo nº. 31/2021

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

1. Súmula para publicação:

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº. 118/2021, instaurou a Sessão do Pregão em epígrafe na data fixada, onde realizou-se a abertura e julgamento das propostas para o Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina. Apresentou proposta apenas uma empresa: AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA, CNPJ: 05.203.219/0001-01, com desconto de 0,10% sobre a média da ANP, conforme tabela abaixo:

Item	Combustível	Qtd. estimada anual	Desconto na média da ANP
1	Etanol	7.200 litros	**0,10%**
2	Gasolina Comum	4.800 litros	**0,10%**

Aberto o prazo para registro de intenção de recursos, não houve encaminhamento de qualquer manifestação. Ao fim, a empresa AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA foi declarada vencedora do certame e foi-lhe adjudicado o objeto de todos os itens do certame. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina. Por fim, informa-se que a íntegra dos autos estará disponível para consulta após a finalização do processo.

Londrina, 13 de dezembro de 2021. Pregoeiro – Luiz Fernando Moraes Marendaz.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=66839 e o número do documento=79100

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 13-12-2021 às 14:22:37

2. Da fase interna

O Processo Administrativo nº 31/2021 foi autuado para atender a requisição do Departamento de Administração Predial, conforme Termo de Referência anexado à seq. 1.2 dos autos.

Realizada a pesquisa de mercado, foi elaborada a minuta do Edital, que foi aprovada pela Assessoria Jurídica (seq. 2.7) e pela Controladoria (seq. 2.8), com as devidas diligências. Após, o preço máximo foi fixado pela Presidência em seq. 2.9.

O Edital foi assinado pela Diretoria-Geral e publicado no site da Câmara Municipal de Londrina e no Jornal Oficial de Londrina, bem como no Mural de Licitações do TCE-PR e no Comprasnet (seqs. 3.1-3.6 dos autos). A sessão pública foi marcada para o dia 13/12/2021 às 09h15min.

3. Da fase externa

A fase externa da licitação está devidamente narrada na Ata da Sessão (seq. 4.6).

Ao final, a empresa **AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.203.219/0001-01**, foi declarada vencedora e foi-lhe adjudicado o objeto de todos os itens do certame, conforme tabela abaixo:

AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA CNPJ nº. 05.203.219/0001-01			
Item	**Descrição**	**Qtd. estimada anual**	**Desconto na tabela ANP**
1	**Etanol**	7.200 litros	**0,10%**
2	**Gasolina Comum**	4.800 litros	**0,10%**

Assim sendo, encaminho os autos do processo em epígrafe para análise da Assessoria Jurídica e, após, para homologação da licitação pelo Presidente desta Casa.

Londrina, 13 de dezembro de 2021.

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=66839 e o número do documento=79100

Assinado eletronicamente por:
-Rafael Balarotti,Advogado em 17-12-2021 às 10:42:55

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Assessoria Jurídica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/21
INTERESSADO: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
ASSUNTO: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (*etanol* e *gasolina comum*) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO – FASE EXTERNA – HOMOLOGAÇÃO

1. RELATÓRIO

O Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Londrina (CML) envia para análise o **processo administrativo nº 31/2020**, que encerra os atos do **Pregão Eletrônico nº 20/2021**, cujo objeto foi o registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos (etanol e gasolina comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

O objeto deste parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na **fase externa da licitação**.

Submetido anteriormente à Assessoria Jurídica (págs. 88 a 91), aprovou-se a minuta do edital e a ata de registro de preços.

Após autorização do Diretor-Geral (pág. 17), o aviso resumido do Edital definitivo da licitação, convocando os interessados para o certame, fora publicado, em 26/11/2021, no Mural de Licitações do TCE-PR, no Jornal Oficial do Município (Edição nº 4492 pág. 17) e, em 29/11/2021, no portal de compras do SIASG, (págs. 139 a 141). Não há publicação no Diário Oficial do Estado em razão do permissivo disposto no § 2º do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

Após envios de e-mails a diversos postos de combustíveis, das 4 respostas obtidas, três delas não observaram à sistemática adotada no Termo

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=66839 e o número do documento=79917

Assinado eletronicamente por:
-Rafael Balarotti,Advogado em 17-12-2021 às 10:42:55

de Referência, manifestando-se que orçariam apenas o preço da bomba (págs. 26 a 29).

O certame foi aberto no dia 13 de dezembro de 2021, por meio da plataforma *Comprasnet*, e dele sagrou-se vencedor a empresa AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.203.219/0001-01, único licitante que apresentou proposta nos termos pré-definidos pelo Edital, com o percentual de desconto fixado em 0,10% em ambos combustíveis.

O processo agora é encaminhado a esta Assessoria para manifestação antes da sua homologação.

É o relatório.

2. ANÁLISE

a) Da Manifestação do Interesse em Participar do Certame

No que diz respeito ao número de interessados em participar do certame, em que pese 04 (quatro) contatados tenham respondido à solicitação de proposta, tão somente um deles a apresentou conforme critérios estabelecidos no presente Edital.

Ante as manifestações externadas e o baixo interesse na apresentação de propostas de fornecimento do objeto deste procedimento, é de supor-se que as repentinas altas nos valores dos combustíveis, ocasionadas por fatores adversos, tenham gerado insegurança no comprometimento dos contatados ao fornecimento dos combustíveis, conforme critério definido em Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

Contudo, não se pode deixar de observar que o critério de definição do valor, previsto em edital – *valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Londrina, conforme disposição contida o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP)* – corrobora para a manutenção do valor de aquisição dos combustíveis em um patamar razoável, alocado dentro dos parâmetros estabelecidos pelo mercado. Ademais, acaso o referido parâmetro se mostrasse amplamente vantajoso para os destinatários do aviso do certame, seria de se esperar um número maior de interessados na disputa.

No ponto, o próprio percentual de desconto contraofertado pelo único interessado habilitado, no patamar de 0,10% sobre o valor do litro de combustível, também aponta no sentido da lisura do resultado obtido neste procedimento.

b) Demais Aspectos do Certame

Compulsando os autos, verifica-se que os demais atos externos praticados neste procedimento se afeiçoam ao ordenamento jurídico, inclusive no

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=66839 e o número do documento=79917

Assinado eletronicamente por:
-Rafael Balarotti,Advogado em 17-12-2021 às 10:42:55

que diz respeito aos documentos essenciais à classificação e habilitação do licitante vencedor, exigidos no edital.

Conclui-se, dessa forma, que foram atendidas as prescrições legais, tendo o procedimento seguido todos os atos componentes de sua fase externa, segundo uma análise estritamente formal.

3) CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima, opina-se pela homologação do presente certame.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Londrina, 17 de dezembro de 2021.

Rafael Balarotti
Advogado da CML

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=66839 e o número do documento=79917

Assinado eletronicamente por:
-Jairo Tamura,Presidente da Câmara em 17-12-2021 às 15:52:13

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 31/2021 – Pregão Eletrônico nº. 20/2021

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

Diante do Relatório do Pregoeiro (seq. 5.1), **homologo** o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe para a seguinte empresa, de acordo com as informações abaixo resumidas:

AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA CNPJ nº. 05.203.219/0001-01			
Item	**Descrição**	**Qtd. estimada anual**	**Desconto na média ANP**
1	**Etanol**	7.200 litros	**0,10%**
2	**Gasolina Comum**	4.800 litros	**0,10%**

Estimativa de gasto:

Item	**Descrição**	**Qtd. estimada anual**	**Preço médio ANP[1]**	**Valor médio com desconto (0,10%)**	**Valor estimado anual com desconto**
1	**Etanol**	7.200 litros	R$ 5,644	R$ 5,638	R$ 40.593,60
2	**Gasolina Comum**	4.800 litros	R$ 6,661	R$ 6,654	R$ 31.939,20
Valor Total da licitação (estimado)					**R$ 72.532,80**

Londrina, 17 de dezembro de 2021.

Jairo Tamura
Presidente

1 Média de preços praticados em Londrina de 16/08/2020 a 22/08/2020 conforme publicação pela ANP disponível em: http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp aceso em 23/09/2020

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=66839 e o número do documento=79988

Art 2° A progressão do servidor será do nível 1-C para o nível 2-A

Registre-se e afixe-se

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 14 de Dezembro de 2021. Jairo Tamura, PRESIDENTE

PORTARIA N° 237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO Do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11, inciso I a VI, da Resolução n° 55, de 25 de março de 2004, alterada pela Resolução n° 111, de 18 de dezembro de 2015

RESOLVE :

Art. 1° Conceder, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2021, progressão por conhecimento de 1 (um) grau ao servidor Ricardo Ademar Barrios Neto, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gestor Legislativo – Analista de Recursos Humanos, por ter concluído o curso de "horas" em "Gestão de RH", com carga horária igual ou superior a 180 HRS

Art 2° A progressão do servidor será do nível 2-A para o nível 2-B

Registre-se e afixe-se

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 14 de Dezembro de 2021. Jairo Tamura, PRESIDENTE

PORTARIA N° 238, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o cumprimento do estágio probatório pelo servidor

RESOLVE:

Tornar estável, com efeitos retroativos a partir de 04 de dezembro de 2021, o servidor Marcelo Orth, ocupante do cargo de Gestor Legislativo – Contador, com fundamento nos arts. 37 e 38 da Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992 (Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina - PR), e no art. 7º da Resolução nº 55, de 25 de março de 2004, bem como nas disposições da Resolução 118/18.

Registre-se e afixe-se

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 14 de Dezembro de 2021. Jairo Tamura, PRESIDENTE

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 22/2021
Exclusivo para participação de ME/EPP
Processo Administrativo nº 37/2021
Tipo: menor preço por item

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de água mineral para a Câmara Municipal de Londrina.
RECURSOS: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3390.300712 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina.
VALOR MÁXIMO: R$ 52.640,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta reais)
DATA E HORA DA SESSÃO: Às 9h15min do dia 14/01/2022.
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG: 926708.
OBTENÇÃO DO EDITAL: na página do processo licitatório no site da Câmara Municipal de Londrina: ,https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=539 ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico licitacao@cml.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1305 (Andréia) e (43) 3374-1312 (Luiz).

Em 17/12/2021, Alexandre Fujita, Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina

TERMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº. 31/2021 – Pregão Eletrônico nº. 20/2021
Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

Diante do Relatório do Pregoeiro (seq. 5.1), homologo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe para a seguinte empresa, de acordo com as informações abaixo resumidas:

AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA CNPJ nº. 05.203.219/0001-01			
Item	Descrição	Qtd. estimada anual	Desconto na média ANP
1	Etanol	7.200 litros	0,10%
2	Gasolina Comum	4.800 litros	0,10%

Estimativa de gasto:

Item	Descrição	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP1	Valor médio com desconto (0,10%)	Valor estimado anual com desconto
1	Etanol	7.200 litros	R$ 5,644	R$ 5,638	R$ 40.593,60
2	Gasolina Comum	4.800 litros	R$ 6,661	R$ 6,654	R$ 31.939,20
Valor Total da licitação (estimado)					R$ 72.532,80

Londrina, 17 de dezembro de 2021. Jairo Tamura, Presidente

RESULTADO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021
Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.
O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº. 118/2021, instaurou a Sessão do Pregão em epígrafe na data fixada, onde realizou-se a abertura e julgamento das propostas para o Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina. Apresentou proposta apenas uma empresa: AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA, CNPJ: 05.203.219/0001-01, com desconto de 0,10% sobre a média da ANP, conforme tabela abaixo:

Item	Combustível	Qtd. estimada anual	Desconto na média da ANP
1	Etanol	7.200 litros	0,10%
2	Gasolina Comum	4.800 litros	0,10%

Aberto o prazo para registro de intenção de recursos, não houve encaminhamento de qualquer manifestação. Ao fim, a empresa AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA foi declarada vencedora do certame e foi-lhe adjudicado o objeto de todos os itens do certame. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina. Por fim, informa-se que a íntegra dos autos estará disponível para consulta após a finalização do processo.
Londrina, 17 de dezembro de 2021. Pregoeiro – Luiz Fernando Moraes Marendaz.

ERRATA

Em relação ao Termo de Compromisso Cultural, firmado entre o Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e a proponente Laís Deisielle da Silva, Promic 21-058, Edital de Chamamento nº 002/2021 (SEI 19.024.136180/2021-50), destinado à realização do Projeto Cultural "**Fábrika da Rima: e as meninas cresceram**", publicado no JOM 4496, de 01/12/2021 (pág. 11):

ONDE SE LÊ: inscrito no CPF nº 01644041825

LEIA-SE: inscrito no CPF nº 082.516.449-41

Londrina, 18 de dezembro de 2021. Bernardo José Pellegrini – Secretaria Municipal de Cultura/Diretoria de Incentivo à Cultura, Sonia regina Aparecido, Diretor(a) de Incentivo à Cultura

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins **Secretário de Governo** – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno
Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013
Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br

Assinado eletronicamente por:
-Jairo Tamura,Presidente da Câmara em 05-01-2022 às 18:21:05

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 49/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

Valor total: R$ 72.532,80 (setenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)

Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,** com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Jairo Tamura**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2020942 e CPF nº. 581.855.009-59, doravante denominada Contratante;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Ata de Registro de Preço com **AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.203.219/0001-01, com sede na Av. São João, nº. 3413, Jardim do Leste, CEP nº. 86.036-030, no Município de Londrina/PR, E-mail: a.p.j.doleste@sercomtel.com.br, Telefone: (43) 3325-6030, neste ato representada pelo Sr. **Josenir Guimarães Correa**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.162.027-9 SSP/PR e CPF nº. 365.995.229-04, doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=66839 e o número do documento=80576

Assinado eletronicamente por:
-Jairo Tamura,Presidente da Câmara em 05-01-2022 às 18:21:05

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é **Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

2. .A disciplina das obrigações estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme as seguintes classificações: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza de despesa: 3390.300100 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (3390.30.0101 – Etanol e 3390.30.0102 – Gasolina).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

5. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.

6. A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.

6.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.

6.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.

7. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

8. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=66839 e o número do documento=80576

Assinado eletronicamente por:
-Jairo Tamura,Presidente da Câmara em 05-01-2022 às 18:21:05

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9. Está registrada na presente Ata de Registro de Preços o desconto de 0,10% (um décimo por cento) sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Londrina, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme a seguinte tabela:

Item	Descrição	Qtd. estimada anual	Desconto na média ANP
1	Etanol	7.200 litros	0,10%
2	Gasolina Comum	4.800 litros	0,10%

10. O presente instrumento possui valor total de **R$ 72.532,80 (setenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

11. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12. A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos.

13. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=66839 e o número do documento=80576

Assinado eletronicamente por:
-Jairo Tamura,Presidente da Câmara em 05-01-2022 às 18:21:05

17. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

17.1 A **Fiscalização** da Ata de Registro de Preço será feita pela servidora Olívia Lina Takarada, lotada no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina.

18. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

18.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.

18.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

18.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

18.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. A **Gestão** do contrato será feita pela servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda, matrícula 99970, e substitutivamente, a servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula 11018, ambas lotadas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Londrina. Na ausência das referidas servidoras, a gestão será realizada pela servidora Andréia Herculano do Prado da Silva, matrícula 99953.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=66839 e o número do documento=80576

Assinado eletronicamente por:
-Jairo Tamura,Presidente da Câmara em 05-01-2022 às 18:21:05

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

23. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

23.1 Advertência será aplicada em casos de falhas leves, nas quais a contratada não seja reincidente e que não causem prejuízos à contrante.

23.2 Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10(dez) dias, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto.

23.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.

23.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.

23.5 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

23.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

24. Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1 Não assinar a Ata de Registro de Preço quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

24.2 Apresentar documentação falsa;

24.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.5 Não mantiver a proposta;

24.6 Cometer fraude fiscal;

24.7 Comportar-se de modo inidôneo.

25. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=66839 e o número do documento=80576

Assinado eletronicamente por:
-Jairo Tamura,Presidente da Câmara em 05-01-2022 às 18:21:05

licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27. A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.

28. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.

30. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

31. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

31.1 Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

32. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

33. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

34. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

35. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

36. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=66839 e o número do documento=80576

Assinado eletronicamente por:
-Jairo Tamura,Presidente da Câmara em 05-01-2022 às 18:21:05

37. Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

38. Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.

39. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:

39.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

39.2 Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;

39.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.

40. Se não houver êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

41. A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

41.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

41.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

41.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

41.4 A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=66839 e o número do documento=80576

Assinado eletronicamente por:
-Jairo Tamura,Presidente da Câmara em 05-01-2022 às 18:21:05

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

42. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

43. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.

44. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

45. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

46. O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, 21 de dezembro de 2021.

Jairo Tamura
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Josenir Guimarães Correa
Representante legal

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=66839 e o número do documento=80576

CÂMARA
JORNAL DO LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS
EXTRATO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Espécie: Ata de Registro de Preço nº. 49/2021 – Pregão Eletrônico nº. 20/2021 - Processo Administrativo nº. 31/2021
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Contratada: AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA
CNPJ: 05.203.219/0001-01
Objeto: Registro de Pregos para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.
Valor total: R$ 72.532,80 (setenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)
Data da Assinatura: 21 de dezembro de 2021.
Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

ERRATAS

No extrato de publicação do Termo de Fomento, firmado entre o Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Cultural, e a Associação dos Profissionais de Arte de Londrina, referente ao projeto cultural "Formação de Agentes Culturais Singulares", Edital de Chamamento nº Edital nº 006/2021, publicado no Jornal Oficial do Município nº 4511, de 21 de dezembro de 2021 (pg.09):

ONDE SE LÊ: Vigência 20/12/2021 a 30/04/2022
LEIA-SE: Vigência 20/12/2021 a 02/05/2022

Bernardo José Pellegrini, Secretaria Municipal de Cultura/Diretoria de Incentivo à Cultura

---

No extrato de publicação do Termo de Fomento, firmado entre o Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Cultural, e a Associação Londrinense de Circo, referente ao projeto cultural "Caminhos do Grafite", Edital de Chamamento nº Edital nº 007/2021, publicado no Jornal Oficial do Município nº 4505, de 13 de dezembro de 2021 (pg. 16):

ONDE SE LÊ: Vigência 08/12/2021 a 28/08/2022
LEIA-SE: Vigência 08/12/2021 a 02/05/2022

Bernardo José Pellegrini, Secretaria Municipal de Cultura/Diretoria de Incentivo à Cultura

---

Fica anexada ao Pregão Presencial N.º 346/2021-FUL e Processo Administrativo Nº 829/2021-FUL, publicada no Jornal Oficial Edição 4514, de 23 de dezembro de 2021, na página 24, no que se refere ao resultado pregão presencial, a presente ERRATA:

ONDE SE LÊ:

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP n° 345/2021-FUL;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 828/2021-FUL;

LEIA-SE:

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP n° 346/2021-FUL;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 829/2021-FUL;

Londrina, 10 de janeiro de 2022. Flávio Toshio Hatanaka, Gerência de Licitações e Suprimentos

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins **Secretário de Governo** – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno
Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013
Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br

Assunto: Comunica finalização do PA 31/2021 - PE 20/2021 - Combustíveis
De: Julia Saragoça <juliasantos@cml.pr.gov.br>
Data: 12/01/2022 14:22
Para: oliviatakarada@cml.pr.gov.br

Prezada Fiscal, boa tarde!

Informo que foi finalizado o **Processo Administrativo nº. 31/2021** (**Pregão Eletrônico nº. 20/2021**), referente ao Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

Abaixo encaminhamos os dados da Contratada para emissão da Nota de Empenho e regular fiscalização contratual.

AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA

CNPJ nº. 05.203.219/0001-01

Item	Descrição	Qtd. estimada anual	Desconto na média ANP
1	**Etanol**	7.200 litros	**0,10%**
2	**Gasolina Comum**	4.800 litros	**0,10%**

Estimativa de gasto:

Item	Descrição	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP[1]	Valor médio com desconto (0,10%)	Valor estimado anual com desconto
1	**Etanol**	7.200 litros	R$ 5,644	R$ 5,638	R$ 40.593,60
2	**Gasolina Comum**	4.800 litros	R$ 6,661	R$ 6,654	R$ 31.939,20
Valor Total da licitação (estimado)					**R$ 72.532,80**

1Média de preços praticados em Londrina de 16/08/2020 a 22/08/2020 conforme publicação pela ANP disponível em: http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp aceso em 23/09/2020

Seguem anexas a Ata de Registro de Preço nº. 49/2021 assinada; o extrato de publicação no Jornal Oficial de Londrina e a proposta comercial da empresa.

A data de vigência da respectiva contratação se inicia em 12/01/2022 e termina em 11/01/2023.

O processo administrativo, na sua íntegra, encontra-se no site da CML.

Favor acusar recebimento deste e-mail.

Júlia Saragoça Bogo
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina

(43) 3374-1273

Anexos:

ARP-49_2021-assinada.pdf	1,5MB
Extrato-ARP-JOL.pdf	118KB
PROPOSTA-LICITACAO-AUTO-POSTO-JARDIM.pdf	260KB